

~~Nº 131~~ Nº 131
1882

Juro de Orphãos da Cidade do
Oesterro Capital da Provincia
de Santa Catharina

Escrivão
Miranda Santos

Inventario

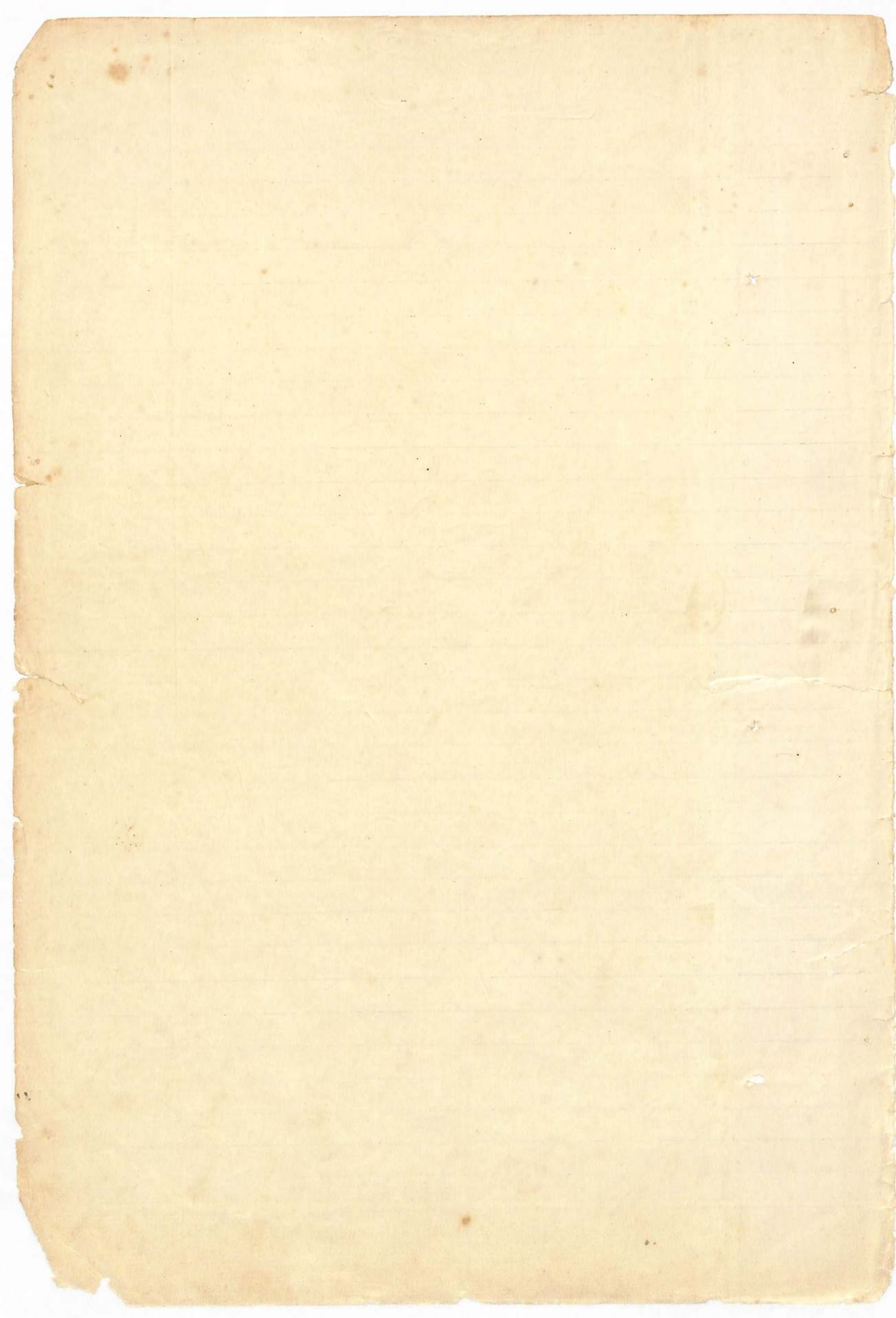
Manoel Luiz Alves de Brito Fallecido

Ante
Josephina da Costa Brito
Tutor leg. do test.

[Handwritten signature in blue and red ink]

Atestação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oit
centos e oitenta e duas, aos qua
tro dias do mez de Fevereiro
dito anno em meu Cartorio
antecio apertado digo e por
tando que no presente se ve
que Da que houve este
termo e o Juro de Miranda
Santos Escrivão que o escrevi



Juiz de Offiças da Comarca do
Desterro, 4 de Fevereiro de 1882.

D. a. Miranda Pestal
6 de Fev. de 1882
Silveira
Pg.

Constando a este Juiz haver falle-
cido, em Canasvieira, Manoel Luiz
Alves de Brito, deixando 2 filhas me-
nores, Balbino e Teaura, mando as
Escrivas, a quem esta fór distribuida,
que antuandoo, passe mandado p.
ser citada a viuva do mesmo, Jose-
phina de Tal, a fim de, no dia 9
do corrente, pelas 10 horas da manhã,
comparecer na casa da Camara, e
ante este Juiz prestar juramento
de inventariante dos bens de seu
extincto casal.

O que cumpira,
Felisberto Montenegro.

R. M. da
A

Junta de do Mandado
d' este Juizo

As nove dias do mez de Fe-
vereiro de mil oitocentos e
oitenta e dois em meu car-
torio fizeo junta de do mandado
d' este Juizo que era
Nante de segue Jo-
que haime este Juizo
Eu Jazi de Miranda e Santa
Exarimado e escrevi

Moandado de intimação
para dar inventário como
abaixo se declara.

Contra Josephina de tal
viuva do finado Moanço
el Luiz Alves de Brito,
moradora em Canas
Vieira &c.

O Doutor Felisberto Chyris Bezerra
Montenegro Juiz de Appellaes e Ju-
zes respectas Cidade do Distrito Ca-
pital da Provincia de Santa Ca-
tharina e seu termo por Sua Ma-
gestade O Imperador a quem Deus
Guarde &c.

Moando a qualquer official de Justica
d'este Juiz ou a quem poderes tenha
para intimar que visto este indr
por mim assignado em seu cum-
primento dirija-se em Canas Vie-
ra e sendo lahi intirre a Josephina
de tal viuva do finado Moanço el Luiz
Alves de Brito, para no dia 9 do
corrente mes pitar 10 horas da ma-
nhã comparecer na sala das au-
diencias a fim de prestar juramento
de inventariante dos bens que fi-
carão por fallecimento de seu
marido visto haver 2 menores
Appellaes de nomes Babino e Isaac
rea, a que cumpra-se sob as pe-

at puma da Lei. Letura 7 de Fe-
vereiro de 1882 Em José Te-
rreira de Santos Escrivão
que subscrevi
Felisberto Montenegro.

Notificação

Certifique-se aqui de meu carto-
rio e nesta cidade notifi-
quei a municipalidade de José Te-
rreira de Santos que ficou
ciente do Mandato retro
do que dou fé. Porto-
rio 7 de Fevereiro de 1882

O Escrivão

José de Terreira de Santos

Acto de Inventario e juramento a Inventariante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta e dois ao dia primeiro de Março do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Província de Santa Catharina em a Sala das Audiencias onde se achava o Juiz de Orphãos primeiro suppleto em exercicio Major Affonso d'Albuquerque de Mello, onde em Escrivão ao diante nomeado foi vindo, e sendo a hy presente D. Josephina da Costa Brito, viúva de Manoel Luiz Alves de Brito, moradora a Rua Velha do Freixerio de Camacurira a qual o Juiz de Orphãos o juramento dos Santos Evangelhos em um livro a' elles sob o Cargo do qual she encarregou que bem e verdadeiramente servisse de inventariante dos bens de seu extinto Casal por fallecimento

do dito seu marido, dando
a escripta todos os bens as
sims como dinheiros, prata
ouro, joias, revellimento, servi
das activas e passivas, tu
do sob as penas de perjurio
e amegados. Accato
por e por o dito juramen
to assim prometterem cum
prir e guardar e declarar
as nomeadas e estados e resi
dencias dos filhos. eo dia
mes e anno em que falle
cem seu dito marido, se foi
com Testamento ou sem
elle. Declarou que
seu dito marido falleceu no
dia cinco de Junho de mil
sem Testam^{to} oito centos e oitenta, sem
ter feito Testamento, deixando
doz. nove filhos de seu ex
tinto casal, cujos nomes
e estados e residencias
declararao no respectivo ti
to de herdeiros. Do que
mandou o juiz lavrar este
auto que assigna com adita
inventariante, que por ter
declarado nao saber ter
nem escrever assigna a seu
vago o seu filho mais velho
que o acompanhou, Mano
el Juiz Alva de Brito J^{or}

Junior Eu José de Brito
 Panteo Escrivo ao que o escrever
 Alouf 400 3/4

Manoel Luis Alves de Brito Jr

Termo de Declaração de
 herdeiros

Elogo em seguida ao Autro
 to no mesmo dia me ean
 no pela vinda inventarian
 te forão declarado os herdei
 ros pela maneira e forma
 seguinte

Mecira

Ella inventarian te D. Josephi
 na da Costa Brito, mora
 dora a Rua Velha da Freque
 sia de Canasvieiras deste Ter
 mo

Herdeiros Filhos

1 Manoel Luis Alves de Brito
 Junior, de 39 annos de idade
 casado, morador na Rua
 Velha de Canasvieiras

2 Joas Luis Alves de Brito

de Brito, de 37 annos, mora
da na Varzea grande da
Freg^a de Camarvieira, casado

3 Hortenço Alves de Bri
to, de 34 annos, casado mo
ra com a inventariante

4 Maria Julia de Brito, de
29 annos de idade solteira
Idem

5 Marciana Alves de Brito
de 27 annos solteira
Idem

6 Flora Maria de Brito
de 25 annos de idade solteira
Idem

7 Carolina Maria de Brito
de 24 annos, casada com
Julio Leao. Alves de Bri
to, mora com a inventa
riante

8 Paulo Sergio de Brito
de 22 annos, solteiro
Idem

9 Isaura Joaquina Alves
de Brito de 13 annos
de idade solteira
Idem

menor

E por esta fatura hauea por
declarado, nomez idades
estados, e residencias dos
herdeiros, e protesta declaro

declarar tudo que vier a seu
 conhecimento e noticia. Por
 que laurei este termo Eu
 Escrivao ao diante nomeado
 aquel assignar a seu ro-
 go por virer não valer ter
 e escrever seu filho mais
 velho, collector das rendas
 Provincial Eu José de
 Miranda e Santos Escri-
 vaõ que o escreveri

Manoel Luis Alves de Brito Jor

Termino de Declaração de bens

Aos dias primeiro de Março de
mil oito centos e oitenta e dois
nesta Cidade do Pesterro em
meu Cartorio compareceu a
venturante D. Josephina da Cos-
ta Brito, logo em seguida
ao Termino ratou, e por ella me
foi dito e declarado que os
bens de seu extinto casal
são os seguintes

Casas

Uma morada de casas citta a
Rua velha da Freguesia de
Comasricuras, que é da aizen-
da do familia, e que se acha
em muito mau estado. a qual
esta collocada em quinze bra-
ças de terras de frente, que di-
vide pelo lado do sul com
João Pin da Costa, e pelo Nor-
te com os herdeiros do fidei-
do Manoel Dutra Pereira
fazendo frente ao Campo Pu-
blico, e fundos nas costas
do Marra.

Terras

Uma pequena clata de terras
encostas as terras a seguir

2

a s'ma, pelo do Norte, que
tera sobre bracas poucas mais
ou menos

Quinze bracas e meia de ter-
ras que fazem frente ao
Campo Publico e fundos
na estrada real, devida
pelo sulcom Manoel Ber-
nardo Goethe, e pelo Nor-
te com herdeiros de Maria
Leonarda de Lemos

Escravos

Ignacio de 30 annos de idade,
de, crioulo, muito duente
e que o finado tinha liber-
tado a metade com a con-
dição de elle pagar a outra
metade por que fosse ava-
liado soteiro, serv de roca

Lucas de 26 annos de idade,
de, crioulo, soteiro, do ser-
vicio de roca

Mores

Muito insignificantes, que
serão avaliados

Dinheiros

Existe em poder d'ella moeda
variante a quantia de

Em dnis^o de um conto quatro centos e
500⁰⁰⁰ e cincoenta mil reis, provini-
entes das aforças pelo fun-
do de emancipação, dos es-
cravos deite extinto casal
denomez Thuzina, e suas fi-
lhas Jurita, e Maria, que
receberão suas cartas de
liberdades, tendo uma das fi-
lhas ante annos e outro no-
ve annos pouco mais ou me-
nos e Por esta forma
havida por declarado es-
bens de seu extinto ex-
cal Oque lavrai es-
te termo que assignou a
seu rogo por não saber
ler e escrever seu filho
mais velho E a fme re-
quira de Santos escri-
var que o escreveu

Manoel Luis Alves de Brito por

8

Termo de Declaração das
dividas activas e passivas

No dia primeiro de Março
de mil oito cento e setenta
e dois nesta Cidade de Per
tosa em meu cartorio pre
sente a circumstancia por
ella me foi dito e declara
do que no seu extinto ca
sal não á dividas acti
vas, que quanto as passi
vas, só é hoje creador
seu filho Manoel Luis
Alves de Brito J. Colle
tor das Rendas Provinciaes,
que salven todas as dividas
do Casal, provenientes de
mantimentos para sustento
da familia, medicamentos,
enterro, missas, luto, e mi
nhas, o qual reclamará o
seu pagamento neste juizo
e de qua como acima o de
u e declarou assignou e
seu rogo João Damasceno
Vidal com o dito seu filho
mais velho e a José da Silva
Paulo Santos Escrivão e escrevi
João Damasceno Vidal

Manoel Luis Alves de Brito J.

Le conclusas

Assim o primeiro de Março
de mil oitocentos e oitenta e
dois em uma cartoria fôr este
autos concluidos ao juiz de or-
phãos primeiro suplente
em exercício. Major Affonso
de Albuquerque e Mello
Doque lavrei este termo
Em fôr de Miranda e Pan-
ta e o crivão que o escrevi

Ass

Littera ao interpedor para na pri-
meira audiencia, se comparecer em
solidador.

Marcos 6
de Março de 1882

Affonso

Data

Esse no mesmo dia, mes e anno
por parte do juiz de orphãos pri-
meiro suplente em exercício Ma-
jor Affonso de Albuquerque e
Mello me fôrõ entregues estes au-
tos com um despacho em fôrte
Doque lavrei este termo em fôr
de Miranda e Panta e o crivão
que o escrevi

Notificação aos interessados para
se apresentarem em audiência do
nos

Certifico que sahi de meu cartorio
e n'esta Cidade notifiquei os
interessados no presente inventa-
rio, aos Officiaes do Juiz de
Criminosos, e todos para se apresentarem
em audiência que avalliam os
bens, e se firmarem no inventario
e de mais de serem nomeados
dos a verificação dos mesmos Do
que ficou ao presente e do fe-
to do Juiz em 7 de Março de
1882

José da Silva e Santos

Termo de Audiencia e homologa-
ção.

Aos nove dias do mes de Março
de mil oitocentas e oitenta e duas
n'esta Cidade do Distrito em
Audiencia publica que me sahi
d'ellas Juizado estava nos feitos
partes seus procuradores e Advoga-
dos, e Juiz de Officio primeiro supplen-
te em exercicio Major Affonso
d'Albuquerque e Netto, amigos

Exerçiam as de ante nomeado. Abor-
tu a Audiência no tempo de cam-
pênia, com as formalidades da Lei
pelo official de Justiça José Anto-
nio Pacheco. Pelo Escrivão
as de ante nomeado, foi informado
que tinha citado aos interessados
do presente inventário de Manoel
Luis Alves de Brito, e que propo-
zão para avaliadores em cartório a
José Rodrigues da Silva, e João Cleura-
co d'Almeida e Silva, e que não estau-
do nenhuns presentes, nem o Des-
pachador Geral de Ophícios, se dignasse re-
solver a respeito. Que sendo tudo
visto e ouvido pelo Juiz mandou que
ficassem a provados a revelia dos intere-
sados, e que fizessem intimados para
o juramento, o que feito se passou
se Mandado para as avaliações e
que se seguisse os termos. Nada
mais houve. Do que lavrei este
termo que por nota tomei em
meu protocollo das audiências e
agora o lancei por extrahção. Em José
de Miranda e Santos Escrivão e
que o escrevi

1.º

Notificação aos avaliadores

Leu o testigo que sahi de meu carto-
rio e n'esta Cidade notifiquei
aos avaliadores nomeados José
Trabriguez da Silva, e João Oli-
veira d' Oliveira e Silva, para
virem a este Juizo prestar
em firmanento de Avalia-
dores para o que foram
aprovados. Do que ficou
nao sciuto e deu fe. Enter-
no 14 de Março de 1882

O Escrivão

José del Giramundo Santos

Termo de juramento aos ava-
liadores

Nos quatorze dias do mes de Mar-
ço de mil oito cento e oitenta e dois
n'esta Cidade do Es-
torro em a Sala das Audi-
encias onde se achava o Juiz
de Orphãos, Nogueira Affonso
d' Albuquerque e Mello
onde eu Escrivão ao diante no

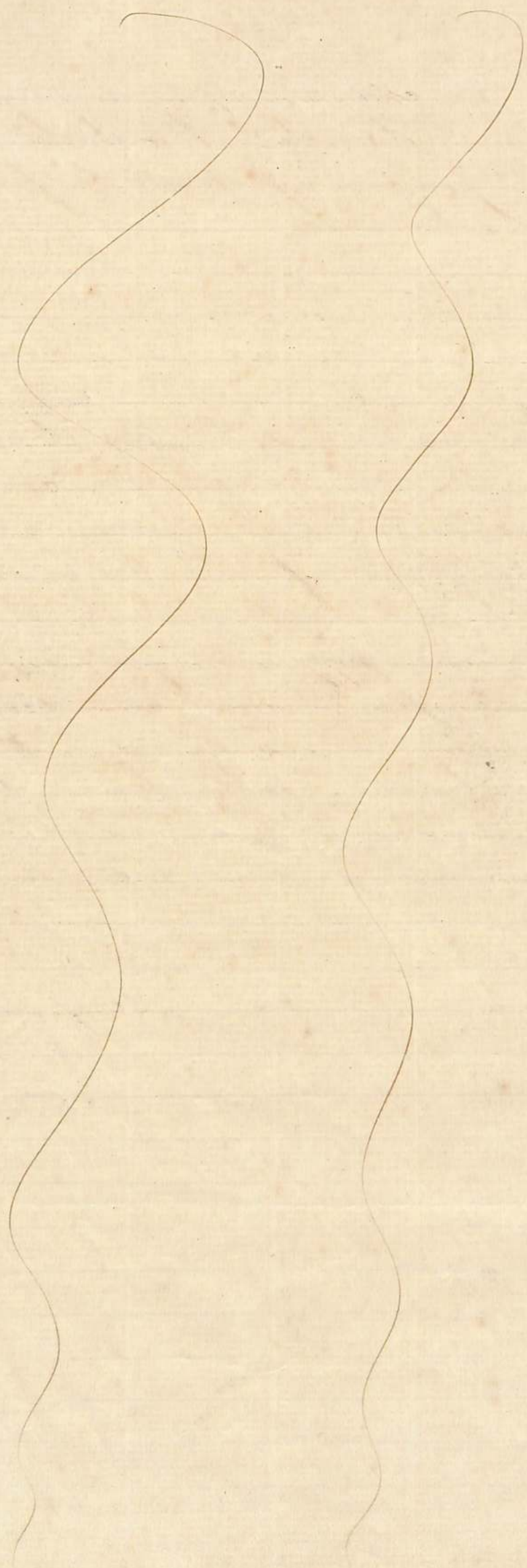
Termo de juramento aos avalia-
dores, feito onde em Exercício
ao diante nomeado fui eleito
e sendo ahi presentes os ava-
liadores nomeados e jurados
João Chiraco d'Oliveira e Silva,
e José Rodrigues da Silva, aos
quaes o juiz differe o jurame-
nto dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles sob o car-
ga do qual lhes encargo que
bem e verdadeiramente servi-
rem de avaliadores dos bens do
extinto casal de Manoel Luiz
Alves de Brito, de que é vi-
vente e herdeira a mulher Do-
na Josephina da Costa Brito,
dando-lhes, dando-lhes as valo-
res conforme o direito e suas
consciencias, trasendo as ava-
liações a juizo. Acerto
por elles e pelo juramento as-
sim prometterem cumprir. De
que mandou o juiz lavrar
este auto que assigna com
os ditos avaliadores Eu José
de Siqueira, Juiz de Exercício
que o escrevi

Assy

José Reis da Silva
João Chiraco d'Oliveira

Junta do Mandado d'este
 Juiz, e apresentado pelos
 avaliadores

Por vinte e sete dias de mar-
 de Março de mil oitocentos
 e oitenta e dois em meu ar-
 torio faço presente a estes
 autos do Mandado d'este
 Juiz, que me foi apresen-
 tado pelos avaliadores, que
 no diante se segue do
 que lavrei este termo Cy-
 Jaci de Trindade Santos
 Escrevendo que o escrevi



Mandado para avaliação
de bens como abais e de
clara.

O Major Affonso de Albuquerque e Mel-
lo Juiz de Appiaoz e Aparente nesta Ci-
dade do Distrito Capital da Provincia
de Santa Catharina e seu termo na for-
ma da Lei 1.

Mando aos avaliadores, José Rodrigues
da Silva e João Climaco d'Oliveira e
Silva, nomeados approvados e juramen-
tados no inventario de finado Manoel
Luiz e Oliver de Brito de que se inventari-
ante sua mulher Josephina da Costa
Brito, que visto este humdo por mim
assignado em seu cumprimento dirija-
se a Casas-Vieira em casa da viuva
inventariante e sendo ali avaliarem
os bens que pela mesma lhe for apor-
tado trazendo consigo as avaliações
a Juiz. A que cumpra-se. Dito
no 14 de Março de 1882 eu
José de Miranda Santos Escrivão
que o substitui

Affonso de Albuquerque e Mello

J. 300 02

Termo de Declaração e avaliação de bens

Por vint e sete dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e seis na cidade do Pesterro em meu cartorio compareceram os avaliadores José Rodrigues da Silva e João Ilmarino d'Almeida, e Silva e por elles me foi dito e declarado que em cumprimento ao mandado do J. do Pesterro, tendo visto e examinado os bens do presente inventario que lhes foram apresentados pela viúva inventariante D. Josephina da Costa Parito, passaram a proceder nas avaliações pela maneira e forma seguinte Do que lavrei este termo Eu José de Almeida Santos Escrevo que o escrevi

Casas

Nº 1 Uma morada de casas, que é a da residência da família com varanda e cozinha coberta com telhas, em um estado que avia de ser vendido por duzentos mil reis

Terras

Nº 2 Trinta e tres metros de terra

de terras de frente no Cito da vinda da família, fazendo frente ao Campo publico, e fundos em cima do Morro, confronta pelo lado do Sul com terras do fidei do José Luiz da Costa, e pelo lado do Norte com terras dos herdeiros do finado Manoel Pereira que avaliarão a tres mil reis cada metro 300 e todos pela quantia de noventa e nove mil reis

99\$000

Nº 3 Vinte e dois metros de terras em cima do Morro, fazendo frente com Estevão Babbins dos Santos, e fundos em cima gruta, confronta pelo lado do Norte, com Manoel Rodrigues Vianna Teodoro e pelo lado do Sul com terras do fidei do José Luiz da Costa, que avaliarão a quinhentos reis ao metro e todos por onze mil reis

11\$000

Nº 4 Trinta e quatro metros, e um decimetro de terras, citas a Rua Velha da Freguesia de Pains vinda, fazendo frente ao Campo publico, e fundos a uma varca de roseiras e terras de Delphinio Alves de Brito, confronta pelo lado do Sul, com ter

com terras de Manoel José Bar-
nandes, e pelo lado do Norte
com terras dos filhos de José Luiz
Alves de Brito, que avaliaram
a tres mil e quinhentos reis 3:500
cada um metro, e todos na
quantia de cento e dezanove mil,
119/350 trescentos e cincoenta reis

Excravos

Nº 5 Um escravo de nome
Lucas, de 25 annos de idade,
crioulo, do serviço de roça que
avaliaram por quatro centos
e oitenta mil reis

Nº 6 Metade de um escravo de
nome Ignacio, de cinquenta an-
nos de idade, crioulo, que ava-
liaram por cem mil reis

Movéis

Nº 7 Duas mareas em mau estado
que avaliaram cada uma a mil
e quinhentos, e ambas por cinco
e oitenta mil reis

Nº 8 Seis cadeiras graduarias em
mau estado que avaliaram todas
3:000 por por tres mil reis

Dirheiro

Diário

Nº 9 Diário existente em po-
der da viúva civitariamente
provenientes de tres escravos que
se libertarão pelo fundo de
emancipação, de nomes Pa-
lme, Juizito, e Maria, um
conto quatro centos e cincoenta Din-
mil reis. E por esta fórmula: 450000
d'uros por finta as avaliações
por nada mais lhes ter-se-
do a presentado pela civit-
mente. Do que lavrai es-
te termo. Sommarão os
avaliadores todas estas par-
cellas de bens que avaliaram
e acharão sommar a quan-
tia de dois contos, trezentos, vi-
nta e sete mil, trezentos e cinco Sommar
conta reis e assignas em 2.387/350
José de ^{Almeida} Santos es-
creveu que o escrevi

Attestado
José de ^{Almeida} Santos
João Chiracod'Almeida

Conclusão

Atos vinte e oito dias do mes de
Março de mil oito centos e vi-
nta e duas na esta cidade de

do Desterro em meu Cartorio faço
estes autos conclusos no fim de
suplente primeiro suplente em
exercicio Major Affonso
1º Albuquerque e Mello
Da que lavrei este termo
Eu José de Miranda, Lantoz
Escrivão que a escrevi

Data

Petere a inasentiente para a habilita-
tar a tituria de sua filha Laura
ou indicar pessoa idonea para ser,
aos interessados para diremos sobre
a descripção e avaliação dos bens.
Desterro 2 de Maio de 1882 -
Mozes

Data

Logo no mesmo dia mes e anno
da data, a nome por parte do
juiz de exphato primeiro sup-
plente em exercicio me foram
entregues estes autos com seu
despacho em frente Da que
lavrei este termo Eu José de
Miranda, Lantoz Escrivão que
a escrevi

Notificando a inventariante
para se habilitar a tuto-
ria de sua filha Isaura,
ou indicar pessoa idonea
para o ser

Certifico que sobre de man-
datorio e desta Direção no-
tifiquei a inventariante D.
Jeropina para se habili-
tar a tutoria, ou indicar
pessoa idonea para tutor
na forma do despacho retro
bem como aos interessados
para discorrer sobre a des-
crição e avaliação dos
bens. Do que ficaram
scientes e deu fé. Oester-
no 30 de Março de 1882

O Escrev.º

João de Miranda Santos

16 de Junho

Atesta inventariante
D. Jeropina, inventa-
da para se habili-
tar a tutoria de sua
filha Isaura, respon-

respondendo-me que
não podia haberi-
lar-se no fórum da
Lei, porém que eu
deverei ser tutor
a seu filho mais ve-
lho Manuel Luiz
Alves de Brito por
que é Escrivão da
Custódia de cartas
visitas e que
informou a V. Ex.
para a sua nomeação
que foi de Brito
e Justo

Escrivão
José de Almeida Santos

Conclusão

As trinta e duas de Março de mil oitenta e
nove e oitenta e duas, as fago concluso,
a. o Juiz de Officio Major Affonso de
Albuquerque e Mello, primeiro suplen-
te em exercício do que lavra este
termo em José de Almeida Santos Es-
crivão que o escrevi

Ass.

Nomeio a Manuel Luiz Alves de Brito
junior tutor da menor Cyphandran-
za sua irmã, que presta o juramento
sendo intimado, e passe-o provisorio
Auterno 30 de Março de 1892 -

Aug.
Data

Data

16

Aos trinta dias do mes de Março
de mil eito centos e oitenta e
dois em meu cartorio por par
te do Juiz de Officio primei
ro suppleto em officio
ma fôrça em trevas estes au
tos com seu despacho retro
Do que lavrei este termo em
João de Miranda e Santos
Escrivão que o escrevi

Intimação ao Tutor nomeado
para prestar juramento

Certifico que sahi de meu car
torio e nesta cidade intimei
a Manuel Luiz Alves de
Brito J^{or} para vir a este
juizo prestar juramento de
Tutor de sua esposa Joa
na. Do que ficou sciên
te a elle J^{or}. O termo em
3 de Abril de 1822

Escrivão

João de Miranda e Santos

Termo de Tutella e juramen-
to ao Tutor nomeado

Nos quarenta e dois dias do mez de Abril
de mil e oito centos e oitenta e
um nesta Cidade do Porto
no Capital da Provincia
de Santa Catharina no Salto
das Audiencias onde se acha
o Juiz de Orphãos percuirio
suplente em exercicio Nho
Affonso d'Albuquerque e
Mestre em Exercicio do
dizendo nomeado fui vindo
e sendo ahi presente Manoel
de Faria Alva de Brito ^{for} Juiz
Tutor da Frequentissima d'El-Rei
nos da Comarca de Camar
vieira, ao qual se fez o seguinte
o juramento aos Santos Evangelhos,
em um livro d'elles
Pelo cargo do qual he en-
carregado que bem e verdade
nomeado sem dolo malicia
ou fraude se servise o me-
gor de Tutor da menor orphã
sua crianca Joana, que tem
tres annos de idade, regue-
rando allegando e defendendo
a pessoa e bens da mesma
em tudo e por todo, e
quando a seu poder tudo
que a mesma pessoa pertencer

Tutor

por teres por qual quer titulo que
 seja, restitudo a, restituido a
 e aduandado a conta de seus
 rendimentos, e a seu proprio
 custo quando os rendimentos
 não chegarem, dando conta
 a este Juizo dos devidos termos
 que quando lhe for ordenado, se
 quitando de tudo os seus
 de Interesses, fazendo de mais
 por tudo que com bom pai
 ofarise. Acordo por elle
 a este firmamento assim pro-
 mettam cumprir e guardar.
 Do que me mandam fazer lavrar
 este termo que assinam com
 o dito Tutor. Eu José de Aguiar
 Escrivão Publico e creveni

Manoel

Manoel Luis Alves de Brito Jr

14 de 18

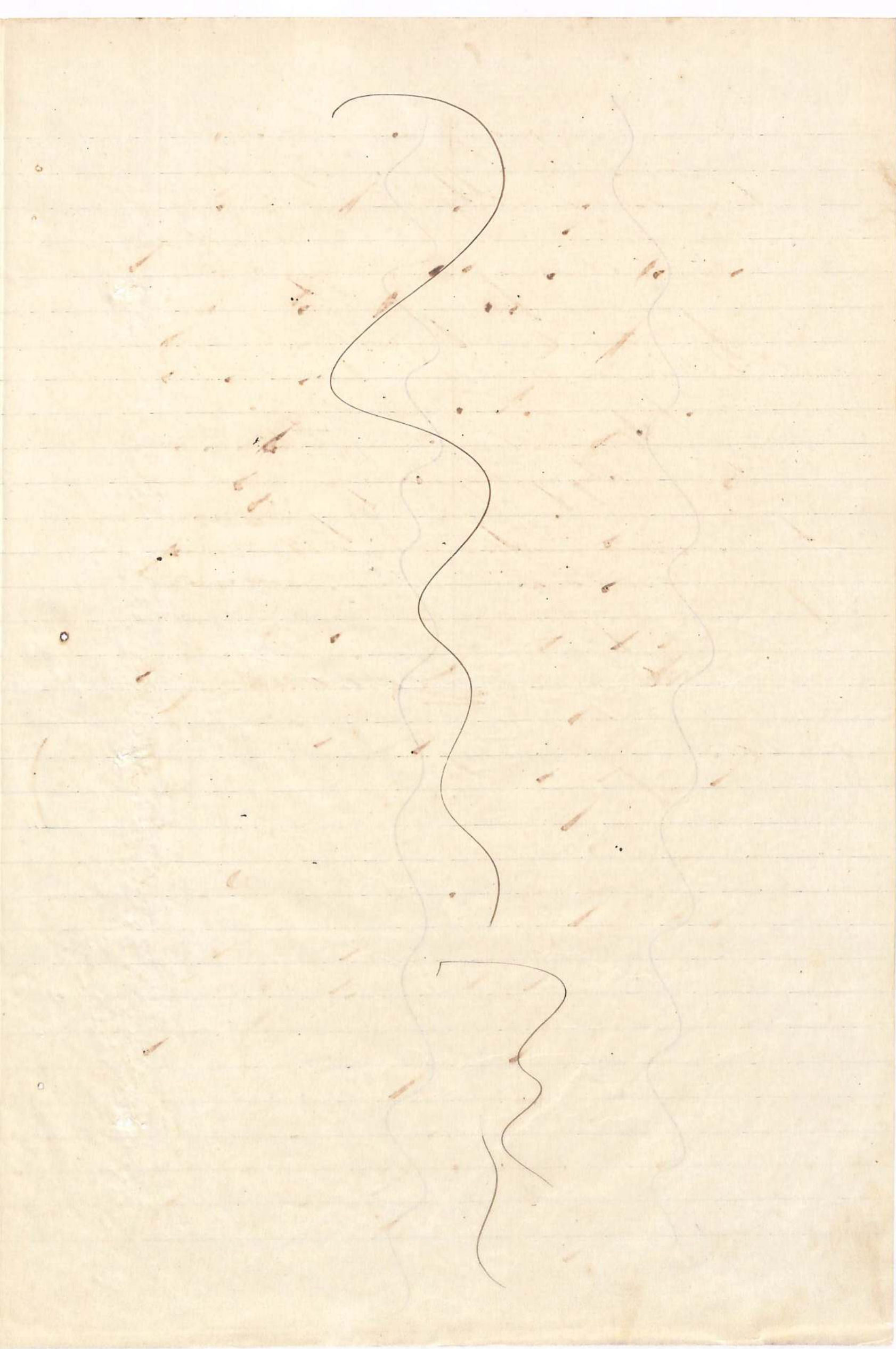
Junta da da Procuracia
do Co herdeiro, Julio Leão
Alves de Brito por cabeça
de sua mulher Carolina

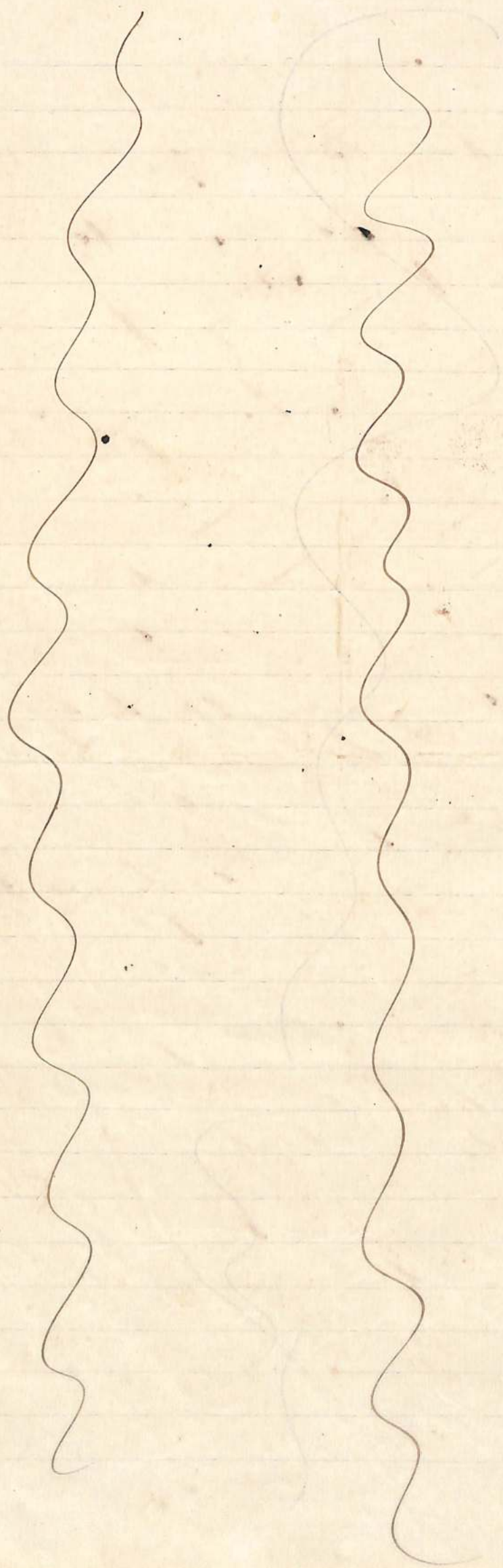
As tres dias do mez de Abril
de mil oito cento e oitenta e
dois em sua cartorio foy
Junta da da procuracia
do Co herdeiro Julio Alves
de Brito, por cabeça de
sua mulher Carolina do
que lavrei este termo em
fome de Higueras e Santos
Caravaca que se escrevi

Passado = Procuração bastante em
 mão que é João São José de Brito, es-
 mo abençoado = Tribuna quanto este
 publico Instrumento de Procuração bastante
 de termo que no Anno do Nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos oitenta e um,
 doo dez dias de março de dito anno,
 nesta Freguesia de São Francisco de Pau-
 la de Banavim, Termino da Freguesia de Pes-
 tany Capital da Província de Santa Ca-
 tharina, em meu Cartório compareceu
 presente João São José de Brito, residen-
 te no lugar denominado Terra Velha desta
 Freguesia, que ou confessa pelo proprio de
 que sou fei de duas Tutumilhas presen-
 tes abençoado nomeadas e assignadas,
 perante aegual por elle Cartorante con-
 formemente ao fei dito, que por este pu-
 blico Instrumento no melhor forma de
 dinto nomeada e constitui sua bastante
 procuradora a sua mulher Dona Carli-
 na Gelvinda de Brito, com poderes espe-
 ciais para representado no inventario
 a que se vai proceder por falecimento
 de seu sogro Manuel Luiz de Brito, re-
 querendo no juizo tudo quanto for alem
 de seu dinto na forma de inventario,
 que tudo dará com bem e acerto e ra-
 lizo, pedindo substabelecer esta em
 um da mais procurador & C. O. Como
 assim o deu o que deu fei superior con-
 te Instrumento nesta notta que se fei,

Compê Serdada

Desirée Jon Linn Hwy & Burt





Termo de Declaração dos her-
deiros

Aos três de Abril de mil oit-
o centos e setenta e dois. Nos
Paes de Vila Rica de Pernambuco em uma
Cartoria compareceram, todos
os herdeiros constantes do título
de f^{to} e abaixo assignados, e
por elles me foi dito depois
de terem examinado o presente
inventario, que nada tinham
que oppor a descripção e a
validação dos bens com o que
concordavam. E de que coum
assim o disseram assignaram
Luzia de Alvares e Santos
Escrivão que o escrevi

Por minha Mãe Josephina da S^{ta} Brito
João Luiz A^{to} de Brito,
Al^{to} Luis Alves de Brito Jr
João Luiz A^{to} de Brito
Maria Julia de Brito
Marcianne Alves de Brito

Matheus Pereira de Brito.
Hortencio Alves de Brito
Carolina Maria de Brito
Flora da Costa Brito

Vista ao Des. Leopoldo General
de Orphanos

As dezanove dias do mes de
Maio de mil oitocentos e oitan-
to e duas em meu cartorio
faço esta carta com vista
ao Des. Livramento Curador Ge-
ral de Orphanos Do que ha-
verei este termo Enfance de Juiz
Dado e Feito, Escrevo a escrever

Vista com habeas Recibido

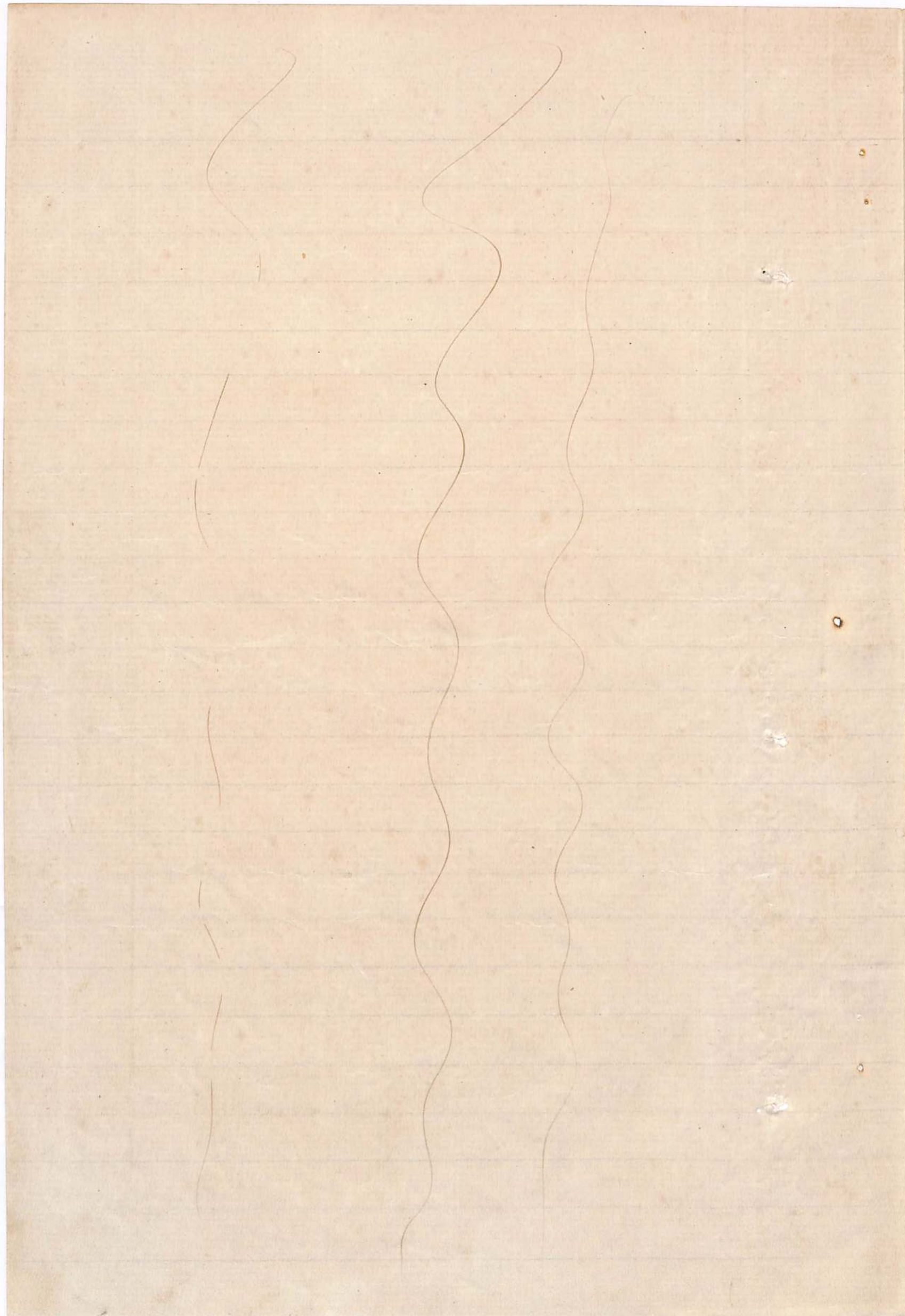
Conferencia com a Junta de Avaliacao
do Cur. Dado em, 25 de Maio de 1882

O Curador Geral
Joaquim Chiz de Livramento
Dado

Escrevo no cur. no cur. no cur. no cur.

e semie por parte do Governador
 Geral de Arqueos
 sua foras entregues as, qua
 tas com seu officio retro
 Do que berrai este termo
 em foz de N. Sra. de Santa
 e em q. do o exercer

Junta da Invenção do
Regimento legal em fa-
vor da menor orphã



Extracto

Nome do responsavel M.^{te} Luis Alves de Brito. ^{Jos}

Domicilio Canas-Vieira

Profissao Escrivão da Collectoria
digo Collector

Nome da menor Trauca, tem 13 annos.

Domicilio Mora com sua mãe em
Canas Vieira.

Profissao Escola digo Precursor

Filiação Filha do finado Manoel
Luis Alves de Brito.

Ração da respon-
sabilidade Legitima paterna

Data da respon-
sabilidade 4 de Abril de 1882.

Desterro M.^{te} Manoel de 1882

Manoel Luis Alves de Brito ^{Jos}
Incumbido



Recebu-se em dinheiro de juros e juros
e de juros. Dito 19 de Maio de 1882
Official mto. e Registo
Francisco Xavier de Christino Camargo

Agostado a pag. 25 de P. 3.º de
Inscrições Geral. Era supra
Official mto. e Registo
Francisco Xavier de Christino Camargo

Inscrições 1.500
Recebimentos
to de juros (2) 800
8.300

Despesa
Camargo

Junta da

Ata de 21 dias de maio de 1882
Do Excmo. Sr. em nome do cartório de
Alfândega 1.º de maio de 1882 da petição
2.ª de maio de 1882 do vizinho anterior que se
4.ª de maio de 1882
dizem se segue. De que
havem este termo em nome
Do Sr. de Christino Camargo
criado a mesma

Concordamos no pagamento da
dividenda requerida:

Por minha Mãe Josephina da C^{ta} Brito

João Luiz Al^{to} de Brito

Rafaelino Virgilio de Brito

Marciana dos Reis de Brito

Maria Julia de Brito

Carolina Volminca de Brito

Flora da Costa Brito

Rodrigues Alves de Brito

João Luiz Al^{to} de Brito

Em vista do que requer o Sr. J. e das respostas

dos interessados, não me oponho; mas

S. fará o que for de justiça.

Sexteiras, 8 de Junho de 1882.

Curador geral de Causas interinas

D. João

Wenceslau Pinheiro de Gouveia

Ag. o escrivão

Pomares.

Camas Vieiras 26 de Abril de 1882

Sinão Manoel Luis Amos de Brito
a Sua Filha

Mano Luis Howd Wright Dear Sam

Importancia de su conta

Antiga de 45 a 46 56,000

10/14 Alguos de par q' pageni
a Jose Rodriguez da S^a 28.000

Lo que perdio 10,000

30	Alto de Aeneas a F ^{co} Andr ^e	8,000
----	--	-------

N^o 2 1 Barria de Asuncion / Rodrig^o 18.720

4 17 Agt de par^s no^u 34,000

1	Barilla & Sugar	20,000
---	-----------------	--------

"	2	Alqueros de fo ^a	"	2,000
---	---	-----------------------------	---	-------

11	1/4	11	de feijão	2,000
----	-----	----	-----------	-------

1/2	1	de Martino Caffè	2.000
-----	---	------------------	-------

42 " As far as J. Cabrillos Horn 168,000

36 " " " *Goatsfoot* 350 126, 100

17	60	"	"	Quil Bastes	180.00
----	----	---	---	-------------	--------

Nov 52	" 9 ^a Rechi	a 2000	104,000
--------	------------------------	--------	---------

Despicius Com a formal

1	Cahiers	1	20.00

1	Catacumba	24,000
---	-----------	--------

Lira	9,000
10	10

40 Sacristan - fabren	10.00
41	12

Mosasa pulo Tadm Terpa 12.000

Cantua g pagueri as¹ Dr
500 lb 11 11 11 160 31

2 nd Hatchman	100.31
2 nd Hatchman	8

to Jose Feliciano House & Bricks	8,000
L. S.	194

Atkins & Jones	17.00
...	...

a João Euro	21.446
Ed. ...	15.5

Витасо и жомат	15.300
	979 1/2

Adversus — 104,000

Saldo a meu favor - 868'440

Canas Vecinas 25 de Abril de 1882
Adano el Lario. Hnos de Apito 20



[Faint handwritten notes, mostly illegible due to fading.]

San Fernando, California
 P. M. June 10th 1882
 Mr. J. B. ...
 ...

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

100.34

8
 11

all. 7/2
all. 1/2

104 401

1888 - 1889

Conclusão

Após este dia, de mais de ju-
lho de mil oitenta e sete
tem e mais em meu cartorio
fazer estes autos conclusos
no fim de Outubro. Tercio
supplemento em exercício
André Winkhausen. Por
que souvi este termo
Em Juiz de Apelação e sou
da Escrição que se es-
crevi

Data

Proceda-se a quitação com
igualdade de direito, dan-
do-se pagamento da de-
vida passiva.

Destino, 8 de Julho de 1882.

André Winkhausen

Data

E logo na data a seguir
por parte do juiz de ap-
elação tercio em suppleto
em exercício este termo
entregues entre ambos
com seu despacho em
frente. E logo souvi
este termo. Em Juiz de
Apelação. André Winkhausen
amado a escrever

Intimação aos interessados

La cortejiam que sahy de meu car-
tório em esta cidade em treze
aos interessados, D. Josefina da
Costa Brito, a Manoel Luis
Alves de Brito, Juana Luis M-
uniz de Brito, Wl. Tunga Alves
de Brito, Maria Julia de
Brito, Marciana Alves de
Brito, Flora Maria de Brito,
João Luis por caheem de
sua mulher Práximo dos
giz e ao Cezar dos Santos de ori-
fichado Brito, todos por
ou verem se proceder nos ter-
mos da partilha e nos parti-
dres e nos Alcega e nos fragua
de Alcega e Alcega. Do que
ficou assim e assim. Des-
tado 14 de Junho de 1892.

O Examinador

João de Aguiar e Santos

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de No-
 so Senhor Jesus Christo de
 mil oito centos e setenta e duas,
 nos sete dias do mes de Ago-
 to do dito anno nesta Cida-
 de do Pesterro Capital da Pro-
 vincia de Santa Catharina
 em a Halla das audiencias
 ante os nobres e juizes de
 ophicas principais suppleto
 em exercicio a Mafai Af-
 fonso de Albuquerque e Mel-
 lo, comigo Escrivo do dize
 nome Sado, os partidores de
 este juizo Juiz Narciso da
 Silveira, e Juiz Joaquin de
 Sousa Angelo, aos quaes
 o Juiz ordenou que de baix
 do firamento de seus car-
 gos procedessem a partilha
 dos bens do presente coisante
 rio, tendo em vista o despa-
 cho que deliberou. E que a-
 sim prometteram cumprir, do
 que mandou elle Ministro lavrar
 este auto que assignar com os
 ditos partidores. Em Juiz de
 Mafai Santos Escrivo
 o escrevi

José Antonio de Al-
 lende
 José Narciso de Al-
 lende
 José Joaquim de Al-
 lende

Exordio

Monte-mór Summarão os parti-
dores todos os bens constantes
de folhas d'ore e vergo a tresce ver-
ço e acharão? Somar a quantia
Para o de nove centos trinta e sete mil
Monte-mór trezentos e cincoenta e oito reis
com o que mandou elle M^{hi}
937/358 ministro com os partidores sahir
sendo esta quantia de bens
para formar o monte-mór
Acharão mais os partici-
dos que o dinheiro existente
a folhas quatorze importa
na quantia de um conto
quatro centos e cincoenta mil
reis com o que mandou elle
Dinheiro Ministro com os partidores
1450/358 sahir. Summarão os par-
tidores estas duas parcelhas
de bens e dinheiro e acharão
somar a quantia de doze
contos trezentos e setenta e sete
mil, trezentos e cincoenta e ei-
to reis com o que mandará
2387/358 sahir. Acharão mais os

as partidores que a divida possui
 por constante a folha ven te
 e duas importando quantia
 de oito centos e sessenta e oito mil,
 quatro centos e quarenta e seis Divida
 com o que mandou elle M^o Pereira
 mestre com os partidores saber 868:440
 Achara mais os partidores
 que fica sobre o monte me-
 nor a quantia de um cento-
 quinhentos e oitenta mil, no-
 ve centos e oitenta e seis com monte
 o que mandou elle Ministro menor
 com os partidores saber. A 1:518:918
 achara mais os partidores, que
 toca de meada a mesma quan-
 tidade a quantia de sete cen-
 tos e cinquenta e nove mil, qua-
 tro centos e cinquenta e nove
 reis com o que mandou elle
 Ministro com os partidores
 saber. Achara mais os par-
 tidores que toca de legitima-
 cao de um dos seus heredi-
 ros filhos, a quantia de oitenta

Mestre

9/59/459

de oitenta e quatro mil, trezentos
Legitima e oitenta e quatro mil, com o
a cada fôlha que mandam elle Ministro
84/384 com os praticantes saber. E por
esta forma haure elle Minis-
tro Com os praticantes, este Cat-
culo por heu feito, e mandam
que na forma d'elle se fizes-
se os respectivos pagamentos
Do que para constar mandam
elle Ministro Lavrar este
pagamento que assigna
Com os ditos praticantes Cu-
jao de Espiridiao Santos Es-
crição de archivos e crececi-

Almoço
João Narciso de Almeida
José Joâo de S. Angelo
Pagamento a divida passiva
Mandam elle Ministro com
os praticantes para pagamen-
to a divida passiva constan-
te a fôlha vinte e duas, a quan-
tia de oito centos, sessenta e oi-
to mil, quatro centos e quarenta e ois;

reis. Acharão este Ministro
com os particulares que neste
pagamento têm esta dita
quantia com o que manda
vós saber. E por esta forma 858/440
deve este Ministro com os
particulares este pagamento
por bem feito e a dividir por
seu por pagar. Do que pa-
ra constar mandou este Mi-
nistro lançar este pagamento
que assigna com os ditos par-
ticulares da José de Miranda.
Lemos Escrivão que a escrevi

João Naveiro de Sá

José Joaquim de Souza Aguiar

Pagamento a mercancia da vida
da Lencem este Ministro pa-
ra pagamento a vida a vi-
ventaria de, Dama Jerophi-
ma da Costa Brito, da quan-
tia de sete centos, cincoenta e
nove mil, quatro centos e cin-
coenta e nove reis 859/459 e 1/2

adjudicando os bens, pela maneira
e forma seguinte. Haverá
um preceito em seu pa-
gamento uma morada de casa
que é a do viro da da familia
com varanda e cozinha cober-
ta com telha, em um esta-
do que foi avaliada a folsa
dote varas sob o numero um
na quantia de ducentos mil Re-
is: a chon elle Ministro com
os particulas que a este paga-
mento toca esta dita quantia
Deffra com o que mandavao pahir
Haverá mais em seu pa-
gamento no valor de nome
Lucas, de vinte e cinco annos
de idade, criulo do servico
de casa, que foi avaliada a
folsa treze varas sob o nu-
mero cinco na quantia de
quatro centos mil Reis: a
chon elle Ministro com os
particulas, que d'elle toca
a este pagamento a quan-

a quantia de trescentos mil Reis
 Com o que mandou elle Mi-
 nistro Com os particdores sa-
 hir. Haverá mais em seu pa- 300,000
 gamento metaste de escravo
 de nome Ignacio, de cincoen-
 ta annos de idade, o qual
 que foi avaliada a fothas
 tresce verga sob o numero seis
 a quantia de cem mil Reis
 a hon: elle Ministro Com os
 particdores que a este paga-
 mento toca esta dita quan-
 tia Com o que mandava
 sair. Haverá mais em 100,000
 seu pagamento, duas mezas
 em, mas estado, que foram
 avaliadas a fothas tresce ver-
 ga sob o numero sete cem
 das por cinco mil Reis: a hon-
 elle Ministro Com os parti-
 dres que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia Com
 o que mandava sair 50,000
 Haverá mais em seu pa-

Ignacio

em seu pagamento, seis caixei-
ras ordinarias em um ao estado
que foram usadas das todas
as folhas tres varas sob o
numero oito na quantia de
tres mil reis achou esse Mi-
nistro com os partidores que
a este pagamento toca esta
dita quantia com o que man-
davao sair. **3p1000** **REVERT** ma-
is em seu pagamento em di-
nhairo do existente, constan-
te de folhas quatorze, a quan-
tia de cento trinta e cinco
mil, oito centos e quarenta e
tres: achou esse Ministro com
os partidores que a este pa-
gamento toca esta dita quan-
tia com o que mandavao
sair. **Em diuit** **135843** **REVERT** mais em
seu pagamento em diuhairo
de Responsoes, do herdeiro
Manoel, a quantia de
quinze mil, seis centos e obo-
reis: achou esse Ministro

esse Ministro com os partidores
 que a este pagamento tocarem as
 ta dita quantia com o que em an- ^{Em diuio}
 clavao sahio. Sommarão os 15,616 ^{de reponicoes}
 partidores todas estas parcelhas de
 bens adjudicadas a este paga-
 mento, e acharam sommarão a
 quantia de setecentos e cinco-
 enta e nove mil quatro centos
 e cincoenta e nove reis com
 o que mandou esse Minis. Sommar-
 tou com os partidores sahio 15,7459
 E por esta forma houve esse
 Ministro com os partidores es-
 te pagamento por bem feito
 e a dita reciva inventariante
 por inteira da de annuimen-
 tar. Logo para constar man-
 dou esse Ministro lavrar este
 pagamento que assignou com
 os dito partidores em José de
 Almeida, Leitor Escriba e escrevi-
 tor.

José Narciso de Almeida
 José Joaquim de S. Angelo

29
Pagamento ao herdeiro Ma-
thias, Lancian e do Minis-
tro com os partidores para
pagamento deste herdeiro -
Manoel Luiz Alves de São
to Junior, da quantia de
oitenta e quatro mil, tresen-
tos e oitenta e quatro Reis -
84.384\$ e afixação dos es-
tados para manuseio e for-
ma seguinte: Haverá
em seu pagamento no va-
lor do escravo de nome Lucas,
de vinte e cinco annos de
idade, crente do serviço
de Voca que foi avaliado
a fothas tresescentos e
quarenta e cinco na quan-
tia de quatro centos mil Re-
is 400\$ por a habu e do Mi-
nistro com os partidores que
d'elle tocam a este pagamen-
to a quantia de cem mil
Reis com a que mandou
o Ministro e com os par-

com os partidários sahio. A 1005 para
 charas os partidários que to-
 ca de legitima a este herdeiro
 no augmento de oitenta e qua-
 tro mil, trezentos e oitenta e
 quatro reis, com o que manda-
 dou esse Ministro Com os par- Legitima
 tidários sahio. A charas - 846384
 mais os partidários que tendo
 este herdeiro recebido de mais
 em seu pagamento, deve re-
 por a mesma d'avisar a inven-
 tar ante augmento de quin-
 ze mil, seis, centos e oitenta
 e seis reis, com o que manda-
 dou esse Ministro Com os parti- Representa-
 dários sahio. E por esta fór- 15646
 houve esse Ministro com os
 partidários este pagamento por
 bem feito, e d'ito Thesouro Ma-
 nou a por carta de de sua le-
 gitima paterna. Do que para
 constar mandou esse Minis-
 tro salvar este pagamento que
 assignou Com os ditos parti-

com as ditas particulares, em favor
do Alvarado e Santos Escrivão que
o exercem

Alvarado
José Joaquim de S. Angelo
Pagamento ao herdeiro João, San-
ta e de Alvarado com as par-
ticulares para pagamento do
herdeiro João Luiz Alvarado
de Brito, da quantia de setenta
e quatro mil, trezentos e setenta
e quatro reis - 84.384\$400
divididos os bens pela herança e
forma seguinte. A herança
em seu pagamento em dinheiro
do existente e do existente
em favor da herança inventada
nascida, proveniente de duas
cravos que se libertaram pelo
fundo de emancipação de
nome Alvarado, família, e
Alvarado por um conto qua-
tro centos e cinquenta mil re-
is, como consta a folha qua-

a folhas quatorze do oitavo
 livro, a quantia de cento e qua-
 tro mil, trescentos e oitenta e
 quatro reis: a quem este Minis-
 tro camos as particulas que el-
 la tem sobre pagamentos es-
 ta dita quantia sem que Pudim
 mandasse saber. E por esta 348384
 forma ha-se este Ministro
 com as particulas este pagamen-
 to por bem feito em dita her-
 deira Joao por intermédio de sua
 legitima parteira D. Aguiar
 para constar mandando a seguir
 lançar este pagamento que
 assigne com as ditas particu-
 lars. Cuja Real Cédula e seu
 to, Veremos que o escripto

José Joaquim de Paes
 Pagamento ao herdeiro Herbeno

Camos este Ministro camos
 particulas para pagamento
 desta herdeira D. Aguiar Br. da

Da quantia de oitenta e quatro
mil, trezentos e trinta e quatro
reys oitenta e quatro mil, tres-
centos e oitenta e quatro reys
844384^{rs}, a applicar-se as ha-
veres, na maneira e forma seguin-
te. Havera em seu paga-
mento em dinheiro do exche-
quer em poder da caixa civil en-
trevista, proveniente de tres
censos, que se libertarao pe-
lo fundo de emancipacao
de negros, Portuguezes, livres, e
de ~~libertos~~ ^{libertos} por um cento e qua-
trocentos e cinquenta mil re-
is = 550000 Ranno para se
afolhar quatorze sob o nu-
mero nove, a quantia de
oitenta e quatro mil, trezentos
e oitenta e quatro reys, a
chegar elle Ministro com as par-
ti-
dares que a este pagamento
to. Toda esta dita quantia
844384 Cam e que se mandam sal-
dar

E por esta forma houve elle Mi-
nistro com os partidores este
procedimento por bem feito co-
m o Sr. Herdeiro Martim por in-
teresse de sua herdeira por
terem Dogue Juca e aus-
tar mandam elle Ministro
lavar este pagamento que
assigna com os ditos parti-
dorez. Ou seja de Quintana
e outras herdeiras que o escrevem
M. J.

João Maria de Sá
José Joaquim de S. Angelo.
Pagamento a herdeira Ma-
ria. Sancou elle Ministro
com os partidores para pa-
gamento d'esta herdeira Ma-
ria Julia de Brito, da quan-
tia de oitenta e quatro mil,
trezentos e oitenta e quatro
reis 84.384 assignados os
bens pela manancia e forma
seguinte. Haverá em seu
pagamento, de mais, mais

2
matros, e cinco de acimotas de
terras de frente, no coto da vi-
venda da família, ficando
frente ao Campo Público, e
fundos em cima do Morro
enfrente pelo lado do Sul
com terras de fazendas da
carta, e pelo lado do Nor-
te com a. Terras lançadas
a herdeira, sua irmã Ste-
ra, que foram avaliadas
a fustas, treze sob o numero
duas e tres mil e ois cada me-
tro, e todas a qui lançados um
quantia de quarenta e nove
mil e quinhentos ois, e chon
este Ministro com as particu-
res que a este pagamento to-
ca esta sobre quantia com

49/50, e que mais se sahir?

Hooverd, mais em seu pa-
gamento em dinheiro de existen-
ta em poder de vingar em au-
toridade provisoria das tres
averbas que se libertaram

Liberturão pelo fundo de em-
 mancipação, de nomeas Rufi-
 na, Julieta, e Maria, por um
 cento e quatroenta e cinco mil
 e quatrocentos e cinquenta
 e seis mil reis, p. 450.000, como
 consta a folhas quatorze, sob o
 numero nove, achou o Sr. Mi-
 nistro com os partidores que
 deffia toda a este praezipimen-
 to a quantia de trinta e qua-
 tro mil, oito centos e oitenta
 e quatro reis com a que man-
 dou o Sr. Ministro com os par-
 tidores saber. Sommarão os Em d. 1.º
 partidores estas duas parcel-
 las de bens a adjudicarem a es-
 te praezipimento a acharem com
 mais a quantia de oitenta
 e quatro mil, trezentos e oitenta
 e quatro reis com a que man-
 dou saber. E por esta forma Somma
 houveram o Sr. Ministro com
 os partidores interpretamem-
 to por bem feito a este her-
 deiro Maria, por o Sr. Ministro

per interiora de analociti
ma praterina. Do que para
constar mandou o Sr. Mi-
nistro barrar este fragmen-
to que se assigna com os dits
particulares. Eu José de Aguiar
da Silva Santos Escrivão e escrevi

Alf. Bac
João Maria de Aguiar
José Joaquim de Pa. Angelo

Fragmento de herdura Mar-
cianna Lencina e Sr. Minis-
tro com os particulares para pa-
gamento desta herdura. Mar-
cianna Alameda Brito, da
quantia de oitenta e quatro mil
trezentos e oitenta e quatro
reis e 84.384^{rs} a assignando,
os bens pela manciã e
forma seguinte. **Alf. Bac**
Em seu pagamento ven-
te e dois metros de terragem
semia do Morro, ficando
frente com a estrada de Balthi-
mo dos Santos, e fundado em

em uma gruta, confrontam
 do pelo lado do Norte com
 Manoel Rodrigues Niamma
 e a terra de seu lado do
 Sul com terras de finca de José
 Luiz da Costa, que foram a
 valia das terras por ante um
 juiz, afofadas, these sob o
 numero tres: acharão esse
 Ministro com as particulas
 que a este pagamento toda
 esta dita quantia como que
 mandaram sahir. Haverá 118000
 reis, em seu pagamento do
 dinheiro existente em poder
 da viúva inventariante por
 niente de três escravos, que
 se libertarão pelo fundo
 de em nome de João de us
 mes, Rufina, Julieta e
 Maria por um conto e qu
 tro centos e cinquenta mil reis,
 \$ 250000, acharão esse Mi
 nistro com as particulas que
 a ella tem a este pagamento

a este pagamento, a quantia de
setenta e tres mil, trezentos
e oitenta e quatro Reis 73/384
com agua mandou esse Mi-
nistro com os partidores da
73/384 Chir. Cominarão os partido-
res todas estas duas parcel-
las de bens assignados a es-
te pagamento e acharam
sommar a quantia de ci-
enta e quatro mil, trezentos
e oitenta e quatro com a que
Domina mandara esse Ministro
84/384 com os partidores da Chir
Esforça esta forma houvera
esse Ministro com os par-
tidores, este pagamento por
bem feito, e a dita herança
Marciama por inteira da de
uma legitiua de herança
Do que mandou esse Ministro
para este pagamento em José de
Miranda e para receber o mesmo

José Narciso de Sá
José Joaz de Sá Angel

Pagamento a herdeiros Flora
 Gama ao M^{to} Ministro com os
 particulares para pagamento
 desta herdeira Flora Maria
 de Brito, da quantia de osten-
 ta e quatro mil, trescentos e ci-
 tenta e quatro reis - 84x384reis
 adjudicados os bens pela ma-
 neira e forma seguinte -
 Havera em seu paga-
 mento de sessenta e cinco co-
 decimetros de terras de frente
 no sitio da herdanda da fa-
 milia fazenda frente ao Cam-
 po Publico e fundas em vici-
 da do Morro, confrontando pelo
 lado do Sul, com as terras ban-
 cada em pagamento da her-
 deira Maria Maria
 e pelo lado do Norte com ter-
 ras dos herdeiros de Mano-
 el Theotonio que foram averba-
 das a fatura de se vendeo sob
 o numero 189, a tres mil
 reis cada metro, e as que

por aqui lancei das ras quantia
de quarenta e nove mil e
quinhentos Reis; achou elle
Ministro com os partidarios
que a este pagamento tem
esta dita quantia com o
49/500 que mandamos sahir

Reverte, mais em seu pa-
gamento em dinheiro de exis-
tente em poder da caixa de
ventarilante, porquanto de
trez e oitavas que se libertaram
pelo fundo de um nomeiro
em de nomeo Theofila, Juhe-
ta e Minio por um conto
quatro centos e oitenta mil
reis = 4450000; achou al-
le Ministro com os partidarios
que a ella tem a este paga-
mento a quantia de trinta e qua-
tro mil, e oitenta e trinta e
quatro reis com o que mandamos
Em dnt. dar elle y Ministro com os par-
34/884 tidarios sahir. Somamos
os partidarios estas duas par-

parcelas de bens a adjudicando
 a estes pagamentos e a cobrança
 e a cobrança a quantia de osten-
 to e quatro mil, trezentos e vi-
 tenta e quatro reis, com o que
 mandou elle Ministro com os Senhores
 partidores saber. E por esta 84/384
 fôrma houverão elle Minis-
 tro com os partidores este pa-
 gamento por bem feito e a
 dita herdeira e Para, por inter-
 mediação de sua legitima sen-
 tesma e que para con-
 tar mandou elle Minis-
 tro barrar este pagamento que
 assigna com os ditos parti-
 dores ou fôrta e fôrta e San-
 tos Escrivas que a escrever

José Narciso de Almeida

José Joaq.^m de Pa. Angel

Pagamento a herdeira e Para
 com o elle Ministro com os
 partidores, para pagamento
 a dita herdeira e Para e Maria de

de Brito, de quarenta e oito
ta e quatro mil, trezentos e ai
tenta e quatro reis 846384 reis
aqui d'onde os bens se ha
maneira e forma seguinte
Haverá em seu pagamento
ta de setenta metros de terras de
frente, citas a terra velha da
Fragueria de Canavieira, fa
sua de frente ao Campo Publico
e, e fundo a uma porção de
doze e de terras de Poffeira
Alves de Brito, e a fronteira
preto lado do Sul com terras
de Manoel José de Barros dos
apelo lado do Norte, com as
terras lencadas em pagamento
to da herança sua e de sua
doença, que foram avaliadas
a folsas treze mil e setecentas
e quatro mil e trezentos mil e
quinhentos reis e cada metro
e os aqui lencados treze mil e
quinhentos e cinco mil e nove
mil e quinhentos reis a herança

acharão o Sr. Ministro com as par-
 tidoras que neste pagamento es-
 ta debida quantia Com o que man-
 dou o Sr. Ministro com as par-
 tidoras saber. Haverá na 59551
 is em seu pagamento, em di-
 nheiro do existente em favor da
 nova inventante, provini-
 ente de tres escravos que se liber-
 taram pelo fundo de emman-
 cipação, de nome, Theofila,
 Julieta, e Maria, por um con-
 to quatro centos e setenta e oito
 e quatro centos e cincoenta mil
 reis e 150000; acharão o Sr.
 Ministro com as partidoras
 que d'ella toca a este paga-
 mento quantia de trinta
 e quatro mil, dezoito e
 quatro mil e cento e seten-
 ta e quatro reis; acharão o Sr.
 Ministro com as partidoras
 que d'ella toca a este paga-
 mento esta dita quantia Em
 nome que mandado saber e por 24/004

E por terem sido made as partições
das terras dadas por se lhas de
haver assignado a este pa-
gamento, e choros, e em
Tanto, e quantia de oitenta
e quatro mil, trescentos e setenta
e quatro réis com a que
Sammy menciona elle Ministro com
24/384 as partições dahi. E por
esta forma houve elle Mi-
nistro com as partições este
pagamento por bemfeito.
e a D.ª. Karolina Carolina Ma-
ria de Brito, por intermedia-
ção de uma legitima fraterna,
E que para constar man-
dou lavrar este pagamento
que assignou com as ditas
partições. Em José de Hirum
Paulo Santos, e em aq. que o escrevi.

João Varasato Alveiz
José Joaz de Souza Angelo

Pagamento ao herdeiro Balbi
 da Lancan este Ministro
 com os partidores, para o pagamento
 deste herdeiro Balbi de Ser-
 gio de Brito, Lancan este Mi-
 nistro com os partidores, para o
 pagamento deste herdeiro da
 quantia de oitenta e quatro mil
 trezentos e oitenta e quatro reis
 84.384^{rs} pela Brancina e forma
 seguinte. Haverá em seu
 pagamento em dinheiro do epis-
 tante em poder da rainha, em in-
 ventário, proveniente de tres es-
 cravo, que se libertarão pelo
 fundo de emancipação, de
 nomes Rufino, Julião e Ma-
 ria, por um conto quatro cen-
 tos e cinquenta mil reis
 1.450.000^{rs}; e haverá este Mi-
 nistro com os partidores que
 d'ella tocam a este pagamento a
 quantia de oitenta e quatro mil
 e oitenta e quatro mil, trezen-
 tos e oitenta e quatro reis 84.384^{rs}

reis: achou elle Ministro com
 os partidarios que d'elle tocam
 a este pagamento este ditto
 quantia Com o que mandou
 elle Ministro com os partidos
 84/384 nos saber. E por esta forma
 houveram elle Ministro com os
 partidarios este pagamento
 por bem feito e a ditto herdeiro
 D. Maria por inteiro de sua
 legittima paterina Da que
 para constar mandou elle
 Ministro lavrar este paga-
 mento que assignar com os di-
 tos partidarios Eu Jose de Mi-
 randa e Luitao Lacerda que
 a escrevi

João Narciso de Almeida
 José Joaquim de Souza Angelo
 Pagamento a herdeira D. Maria
 D. Maria elle Ministro com os
 partidarios para pagamento
 d'esta herdeira D. Maria, D. Ma-
 ria Alves de Brito da Silva

da quantia de oitenta e qua-
 tro mil, trezentos e oitenta e
 quatro reis - \$443044' adjudi-
 cados ao leilão pela municipalidade
 e forma seguinte Havera
 em seu pagamento de setenta e
 tres e um decimetro de terras
 de frente, entre a Rua Velha da
 Freguesia de Camariviera su-
 sendo frente ao Campo Publico
 e fundos a uma cerca de
 valarias e terras de Pelphi-
 no Alves de Brito, con-
 frontando pelo lado do Sul,
 com as terras lançadas a her-
 deira da viuva Lavandina,
 e pelo lado do Norte com ter-
 ras dos filhos de José Pereira
 Alves de Brito, que foram
 avaliadas a foiz de tres mil
 e sob o numero quatro o-
 tros mil e quinhentos reis ca-
 da metro, e sobre a qual lan-
 çada a quantia de oitenta
 e nove mil, setecentos e cin-

e circante e oito Reys. 59.858
acham elle Ministro Com as par-
tidores que a este pagamento
tem esta dita quantia Com
aque mandou elle Ministro
59.858 Com as partidores satis. Ha
Vera mais em seu pagamen-
to do dinheiro existente em
poder da mesma inventariem-
te, proveniente de tres escravos
que se libertarao pelo fundo
de emancipacao, de no-
mes, Trufina, Julieta e
Mariano, por um conto qua-
tro centos e cincoenta mil
reis e 450000: e achando
elle Ministro que a' effeito
em a este pagamento, a
quantia de vinte e quatro
mil, quinhentos e vinte
e seis Reis, Com a que
Em dno. mandando elle Ministro
24.526 Com as partidores satis.
Garmentando as partidores
estudando parcelas de

de bens adquiridos, a este pa-
gamento e achario e immar-
gumentia de aucta e quatro
mil, trezentos e setenta e qua-
tro reis com a que mandou
o Sr. Ministro com as par. Bonoma-
tiores, vahi. E por esta for. 848384
mas houve o Sr. Ministro
com as particiores este pa-
gamento por bem feito e a
dita heraldica da mesma por
pagu e satisfita. E que
pague a aucta mandou o
Sr. Ministro pagar este pa-
gamento que assigna com
as ditas particiores. Eu José
Teófilo de Almeida, Secret. Escri-
vao que a escrevi assim

João Narciso de Almeida Monte mor
José Joaz. de Souza Angelo of 25 v

2387/358

4 p. em 08

1.º Set 6 p. em 08

Recib. 2.º 6 p. em

Le conclusões

Aos vinte e cinco dias do mes
de Agosto de mil oito cen-
tos e oitenta e duas n'esta
Cidade do Rio de Janeiro em
cartorio fizeo estes autos com
chamada do Juiz de Appellacao
juizamento suppleto em ex-
ercicio Major Affan-
so de Albuquerque e
Mello De que houve
este termo de Juiz de
Appellacao, Santos, e cri-
vando que o escrevi

Acto

Dizão os interessados, os M. Juizes
Geraes Appellados, sobre o parti-
do. Mesterro 25 de Agosto
de 1822 - Affan

Data

Elloga-se a data e assim por
parte do Juiz de Appellacao
juizamento suppleto em ex-
ercicio me fizeo entregar os
autos com um despa-
cho em frente. De que
houve este termo de Juiz
de Appellacao, Santos
e criando a escrevi

Antimacris por interceder a
des para cumprimento o de
pacheco e etc.

Cartas e que sahy de meu
cartorio e m'entre a cidade
cubra e por interceder a
a civantaria de Josephina da
Luz Brito, a Manoel
Luz Alvar de Brito por
a João Luz Alvar de Brito
a Antonio Alvar de Brito
a Maria Julia de Brito
a Marciana Alvar de Brito
Flora Alvar de Brito
Juliano Luz Alvar de Brito
por cabeca de sua mulher
Carolina Maria de Brito
Balthazar Sergio de Brito
e a seu filho João
Luz Alvar de Brito
to, confiantemente com
seu interceder por
cumprimento o de
neste e a que se encontra

Do que ficaram vicini-
tes do Depósito noturno
e da Junta Deputados
2 de outubro de 1842

Alcides do
João de Almeida e Santos

Vista nos interessados pa-
ra serem em Cartão em
24 horas

Atos, das duas de um de
outubro de mil oitenta e seis
tanta e mais em um cart-
ão de vista nos interessados
do por ser de ser de ser de
quinta e mais, em vista a qua-
to horas. Do que foram
estados em João de
Almeida e Santos, e or-
dão a ser de ser.

Cartão que se finda
em vista a quatro horas

horas sem que os herdeiros
 nos comprassem cessassem por
 não disseram, a lei do
 Tutor após 25 dias foi M.
 de Brito, ^{por} que
 expunha o do autor da
 primeira, que me deu
 a lei que disse e assig-
 nado. Por que sou fei
 Desterro 5 de Maio de
 1882

Received
from the General Fund

Pinta no Povo do Jeral
de arpe hars

do mês de Outubro de mil
 oito centos e oitenta e dois des-
 ta Cidade do Pesterro em
 meu Cartorio fago estes autos
 conclusos ao fim de ophão
 segundo sufficiente em ex-
 ercício Andre Wendha-
 usen Da que lavrei este
 termo Eu Jaco de Nisum
 Paiz Doutor Escrevão que
 o escrevi

Let

Notifique-se a inventarian-
 te para apresentar a certi-
 dão da matricula dos es-
 cravos declarados a f. 7 e ava-
 liados a f. 134.

Pesterro, 23 de Outubro de 1882

Andre Wendhausen

Data

Eligida data a seguir por
 parte do juiz de ophão
 primeira sup. e seg. seg.

Per il quale si continuava a
percorrere e l'espacio retro

Certifico que sahi de meu car-
 tonio e n'esta Cidade notifi-
 quei a inventariante Sr. Jose
 penna da Costa Brito, que
 ficou sciute do despacho de
 Do que ficou sciute e deu
 fe Desterro 28 de Novem-
 bro de 1882

Descrição
João Baptista de Santos

Termo de Declaração

Atos quatro dias do mez de
 Dezembro de mil oito cen-
 to e oitenta e doze, em meu
 cartorio compareceu o
 viúvo inventariante e
 por ella me foi dito e
 declarado, que só exis-
 te pertencentes a este
 inventario, a escravo
 Lucas, de vinte e seis an-
 nos de idade, declara-
 do a fotha sete, e que es-
 te não tem percuilio
 algum.

Que seu extin-
 to causal a tempos por
 seus outros escravos e
 que foram todos affor-
 riados, bem como o es-
 cravo Ignacio, descrito
 a ~~1~~ 2. E de que como
 assim a dize e declaro
 não assigno a seu

a seu sogro a sua filha
meus netos Manoel Luis
Alves de Brito for
Jure de Herança? Santos, e
concordo que a escreva

Manoel Luis Alves de Brito for

Conclusão

Das dezoito dias do mês de
Agosto de mil e cento e oi-
tenta e tres em meu cartório
faço estes autos conclusos ao
juiz de appellação D.ºo Monte-
negro D.ºo que houve este
termo e o Jure de Herança?
Santos, e concordou a escrever

Letra

Digo os interessados, inclusive o Curador
Lual, sobre a declaração que fez a in-
ventariante a fl. 44, visto como a
dita declaração se acha em

qualpravel contradicção com as de-
clarações que a mesma inventari-
ante já havia feito, as tempo da
descrição e avaliação dos bens.
Desturo, 18 de Agosto de 1883.

Filipeberto Montenegro.

Data

E logo, na data acima por
parte do Dr. Juiz de or-
phão me foram entregues
estes autos com seu desfin-
cho retro e supra do
que lavrei este termo em
Jardim da Boa Vista, Porto
Esperança que a escrevi

Intimando os interessados
para comparecerem a dar
pachos e votos

La certifica que eu tivei os
interessados D. Jereffina
da Costa Pinto, inventari-
ante, o Manoel Luiz Alves
de Pinto, o João Luiz
Alves de Pinto, o Hortuço
Alves de Pinto, a Maria
João de Pinto, Marcia
da Alves de Pinto, Flora

Alves de Brito, Ju. L.º e L.º
Alves de Brito, por este
e de sua mulher Caro
Luiz, D.ª Albina Sergio
de Brito, e a menor p.ª de
na Inocência de Brito,
conquistamente com seu
mar Manoel Luiz Alves
de Brito, por, a todos pa-
ra comparecerem a despa-
cho retro. Do que ficaram
ciente e deu fé. Destado
22 de Agosto de 1883,

O Escrivão
João de Miranda, Escrivão

Junta da Certidão de
matrícula

Aos vinte dias do mês de
Setembro de mil oitocen-
tos e oitenta e três em meu
cartório fago junta da Cer-
tidão de matrícula que hoje
me foi apresentada por p.ª
te da mesma inventariante
Do que dou a este termo
em Juiz de Miranda, Escrivão
Escrivão e escrevi

Agnes L. Collector du Collège
Royal de St. Antoine à Amman.

Vem aqui contar. Calisto
Jovalim Antonio 10 de Abril
de 1883
Cor. Lopes

Oiz yessuphina da Costa Brito,
 filha p^{ra} fallecimento de M^{te}
 Luiz edris de Brito, m^{te} p^{ra} m^{te}
 r^{te} de d^{te} m^{te} D^{te} de d^{te}, g.
 para d^{te} de d^{te} d^{te}
 per eiza p^{ra}. Certidão at^{te} da
 m^{te} de d^{te} de d^{te} de d^{te}
 de m^{te} de d^{te} de d^{te} de d^{te}

T. av. S.^a mandou
passar pelo
seu escritório
a certidão requerida

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

Com Emporramento do despacho n.º 10,
Certifico que revendo o livro da matricu-
la de escravos da Collectoria das Ten-
das Ceraes da Vigueria de Santo
Antonio e em vista do Municipio da
Cidade de Niteroi, Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, ai fo-
lha, Annua e nove, encontrei a
matricula do Theor seguinte. Nu-
mero de ordem das Relacoes, trescentos

Trêscentos e oitenta e quatro, nome do Sr.
Honoril Luis Alves de Brito, = resi-
dência, Frequentia de Cammararia,
= Matricula = numero de ordem
na matricula geral do município,
= mil trescentos e um, = data, = digo, na
relação apontada, = dois, = data = dia
17 de mes de Setembro de anno de
mil oitocentos e oitenta e dois,
nome do ueraro, = Lucas, = sex. mas,
color, = Cor, preta, = idade, = de sessen-
ta annos, = estado, = solteiro, = filiação, =
filho de Francisco, = aptidão pa-
ra o tabaco, = boa, = proficiencia, la-
vado, Observação, nenhuma, =
avaliação, nenhuma. = Nada
mais consta. = Eu Henrique
de Souza Nobre, Escrição da Es-
criptoria o Certifico e assino. =
Escriptoria das Rendas Gerais da
Freguesia de S. T. Fortes e
Anexas em der de 17 de mil
oitocentos e oitenta e quatro.



Henrique de Souza Nobre.

Almoço 2º de Junho de 1883

Tendo as herdeiras sido
intimidadas em 22 de Ago-
sto p. p. para cum-
prirem o despacho
retró, e não tendo
compreendido nenhum
dellas ahe hoje, in-
formo a V. Sa para
mandar a que for
de Direito e Justiça

O Escrivão

João de Miranda? Pinto

Conclusão

Por este e em 22 de
maio de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e tres
em meu cartorio faço esta
acta. Conclusão no fim de
agosto 2º de Montenegro
Do que lavrei este termo
Eu João de Miranda? Pin-
to Escrivão e escrevi

Vista ao Curador Geral. Desterro, 27
de Setembro de 1883. F. de Montenegro.

Dato

Conclusões Dijo Data

As vinte e duas dias do
mês de Setembro de mil
oitenta e oitenta e três
em meu Cartorio por por-
te do J.º J.º de
phao, me foram entre-
gadas estas senten-
ças de despacho, ratos de
que sourei este termo em
João de Miranda Santos
Exercício que o escrevi

Vista ao Curador Geral de
Orphao

As vinte e duas dias do mês
de Setembro de mil oit-
enta e oitenta e três
em meu Cartorio fiz estes
autos com vista ao Cur-
dor Geral de Orphao
Machado Bueno de
Lima. De que sou-
rei este termo em
João de Miranda Santos
Exercício que o escrevi

Nota

A' vista da informação do Escrivão,
faca-se partição. Desterro, 5
de Agosto d'igo de Outubro de
1883.

O Curador Geral inter
Monte da Princesa de Gama

Data

E logo na data acima por
parte do Curador Geral de
apreensão maior e entregue
aos autos com seu officio em
frente Doque souber este
termo ou seja de Trindade
Santos e Escrivão a executar

Conclusões

Por meio d'isto se sabe de Cu
tubro de mil e oitenta e oitenta
e tres em nome cartorio a cargo
conclusão no juiz de Trindade
liberto Montenegro Doque sou
ber este termo ou seja de Trindade
Santos e Escrivão a executar

Assinatura

Tudo sido alforriado e sacado qua
cis, conforme declarou por termo d'fls.
44 a inventariante, não pôde mais
subsistir ou ter valor a partilha

de fls. 25 a fls. 40, em q. figura como
parte do acervo o dito Ignacio, q. do já
era livre mesmo em vida do inven-
tariado. Cumpre, portanto, que se
proceda a nova partilha, correndo as
despesas desta por conta da inven-
tariante, unica culprada do erro.

Pesturo, 8 de Outubro de 1883.

Felipeberto Montenegro.

Data

Aos oito dias do mes de Outubro de mil oit-
o centos e oitenta e tres em por parte do
João José de Gophão me foram entregues
estes autos com seu despacho retro
Do que houvei este termo em favor de
Girard & Santos, e creio a escrever.

Intimação a inventariante

Certifico que continuei a inven-
tariante aos meus interesses dos con-
tantes do título de herdeiros a J. B. B. B.
que ficaram sciencias do despacho
reto e supra Do que
dun fel Pesturo 15 de Outu-
bro de 1883. Bem como ao Li-
vador Girard de Gophão, Intado

o inventario

João de Agostinho & Santos

49

Reforma da Partilha
na forma do despacho retro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cento e oitenta e
três, nos dias do mez
de Novembro do dito anno, Nes-
ta Cidade do Desterro Capital da
Provincia de Santa Catharina, em
presenca do Juiz de Ophicos
D^o Felisberto Elzias Pereira
Montenegro, comigo Escrivo do Lieu-
te nomeado, estando a hy presente
os partidores deste Juiz, Joao Var-
gas da Silveira, e Virgilio dos
Reis Vargas, aos quizes a Juiz or-
denou que de logo do firmamento
de sua carga procedessem a
reforma da partilha constante
de folhas 25 e folsas, tendo em vista
o despacho retro que antecederou.

E que assim se cumprisse cum-
prir. Da que para constar man-
dou a Juiz lavrar este auto que
assigna com os ditos partidores
nesse Juiz de Miranda e San-
tos e ovarião que o escrevi

Felisberto Elzias Pereira Montenegro.

João Vargas da Silveira
Virgilio dos Reis Vargas

Exordio

Monte, mór Gouernador q' parti
dorez todas as beny constantes de fe
lhas dose veyto a treze veyto, exclu
do o valor do escravo liberto de
nome Iguaço, e acharão do mór
a quantia de oito centos, trinta e se
te, mil, trezentos e cincoenta e oi
to, reis com o que mandou elle
83/358 Ministro Camos partidores, sahir
Acharão mais as partidores que
o diuheiro existente, constante
de folhas quatorze, e da quantia
de um conto, quatro centos e cin
Dinheira eenta, mil, reis, com o que
1.450/000 mandou ao sahir. Acharão
mais as partidores que fican
sendo o monte mór de um con
to, duzentos e oitenta e sete mil,
Monte mór trezentos e cincoenta e oito, reis
2:28/358 Com o que mandou ao sahir
Acharão mais as partidores que
a diuida passiva constante de fe
lhas vinte e duas, importa na
quantia de oito centos e oitenta e
oito, mil, quatro centos e quarenta

e quarenta reis, com o que manda
 não elle Ministro com os parti- 8688440
 dades sahir. Acharão mais
 os partidores que fica sendo o
 monte menor diviso em quaren-
 ta de um conto, quatro centos, de
 seis mil, nove centos e dez e seis Monte
 to reis, com o que manda menor
 sahir. Acharão mais os 8688918
 partidores que toca de me-
 do a viúva Dama Josepha
 na da Costa Brito, aguan-
 ta de sete centos e nove mil,
 quatro centos e cincoenta e nove
 reis com o que manda — Meado
 sahir. Acharão mais os 7098459
 partidores, que toca de legi-
 tima a cada um dos herdeiros
 filhos aguantada de setenta
 e oito mil, oito centos e vinte
 e oito reis com o que manda Cada Filho
 vai sahir. Por esta forma 788285
 houverão elle Ministro com os
 partidores, este calculo por
 bem feito, e mandado elle Mi-

o Ministro que na forma do
se se adjudicasse bens aos
seus respectivos passamentos.
Do que mandam Haver este
exercido que consista com as
ditas particulas. En face de
Miguel Santos. Exercido
que a escrever.

Filipe Montenegro.

João Vaz de Almeida
Virgilio dos Reis Sargento
Pagamento a mercancia da vida
da mercantaria de Paulo
sefaria da Costa Porto,
Lancou o Ministro com as
particulas para seu pagamento
to adjudicados os bens pela
mercancia e forma seguinte
Haver precisamente em
seu pagamento, uma morada
de casas que é a da vida
da familia com varanda
e cozinha coqueta com telhas
que se acha em mau estado
que foi avaliada a 1000000

sete vergos sob o numero um
 na quantia de duzentos mil
 reis; acharão elle Minis-
 tro com os partidarios que
 a este pagamento torn esta
 dita quantia com que me-
 darão saber. *Flaverá 200,000*
 mais em seu pagamento
 no valor do escravo Lucas,
 de vinte annos annos de idade,
 crendo do serviço de roça que
 foi avaliado a folha treze
 vergos sob o numero cinco,
 na quantia de quatro centos
 mil reis; acharão elle Mi-
 nistro com os partidarios que
 della torn a este pagamen-
 to na quantia de trezentos
 mil reis, com que me-
 darão saber. *Flaverá 300,000*
 mais em seu pagamento
 duas meças em outro estado
 que foram avaliadas a folha
 treze vergos sob o numero
 sete ambas por cinco mil reis.

mil reis: achavao este Mi-
nistro com as partidoras que
a este pagamento toca esta
dita quantia com o que man-
davao salir. Haverá ma-
is em seu pagamento seis
cathoiras copiaras em novo
estado que forao avaliadas
todas afolhas tres e vergas
sob o numero oito por tres
mil reis: achavao este Mi-
nistro com as partidoras que
a este pagamento toca esta
dita quantia com o que
mandavao salir. Haverá
mais em seu pagamento
do dinheiro existente, cons-
tante afolhas que tocare a
quantia de cento e oitenta
mil, duzentas e oitenta e sete
reys: achavao este Ministro
com as partidoras, que a es-
te pagamento toca esta
dita quantia com o que
mandavao salir. Haverá

Em d'ho

1802/287

Haverá mais em seu pa-
 gamento em dinheiro de re-
 puição do herdeiro Manoel,
 a quantia de vinte e um
 mil, cento e setenta e dois
 reis: achando este Ministro
 com os partidores, que a es-
 te pagamento torna estadi-
 ta quantia com que se man-
 dará saber. Commarão 24/1/27^o
 os partidores estas parcelas
 de bens a adjudicados a este
 pagamento achando -
 com mais a quantia de
 sete centos, nove mil, quatro
 centos e cinquenta e nove re-
 is com a que mandará se saber
 E por esta forma por 109/439
 vendo este Ministro com os
 partidores este pagamento
 por bem feito, e a dita venha
 instantaneamente por intermédio
 de sua mesa. Da que
 para constar mandou
 este Ministro lavrar este

este pagamento que assigna
com os ditos partidores, Eu
José de Almeida e Santos
Escrevendo que a escrever me
Felipe de Montenegro.

João Baptista de Almeida
Virgilio dos Reis Nogueira
Pagamento á dívida pas-
siva: Lançam elle Minis-
tro Com os partidores para pa-
gamento á dívida passiva
constante afathas vinte e
duas, da quantia de oito cen-
tos e oventa e oito mil, qua-
tro centos e oventa e seis
868/4405. E averá em
seu pagamento em dihiel
ro do Peris lente. declara do
afathas quatorze, a quan-
tia de oito centos e oventa e
oito mil, quatro centos e qua-
renta e seis; a charar elle
Ministro Com os partida-
res que a este pagamento
toem esta dita quantia Com

com a que me inclua, sahio 8688/440
 E por esta forma ha de ser o al-
 le Ministro com os partidores
 este pagamento por bem
 feita en chinda praxia
 por paga. Do que para
 constar mandou elle Mi-
 nistro lavrar este pagamen-
 to que assignar com os di-
 tos partidores En foy de-
 Niteroi 25 de Setembro
 de 1822 e escrevi

Felipe Montenegro.

João Manoel de Sá

Virgilio dos Reis Sargen
 Pagamento ao herdeiro Manoel
 al. Lembran elle Ministro
 com os partidores, para pa-
 gamento a legitimas d'este
 herdeiro Manoel Luiz Al-
 ves al. Brito Junior, da quan-
 tia de 848 d'rs da quantia de
 7882 d'rs setenta e oito mil,
 oito centos, e oite e oito reis
 assignando a bem feita ma

pela maneira e forma seguin-
te. Haverá em seu paga-
mento no valor do escravo
Lucas, de vinte e cinco annos
de idade, creante do serviço
de roça, que foi avaliado
a folhas treze reais sob o
numero cinco na quantia
de quatro centos mil reis
de valor, acharão este Minis-
tro com os partidores que
d'esta taxa a este pagamen-
to, a quantia de Cem mil
reis, com o que mandará
este Ministro com os par-
tidores saber. Acharão
os partidores que sendo a
Legitimosa d'este herdeiro a
quantia de 24/1/2 de setenta
e oito mil, oito centos e vin-
te e oito reis, deve repôr a
certa vivente ante a quan-
tia de 24/1/2 de vinte e um
mil cento e setenta e duas reis
24/1/2 com o que mandará saber. Por

do existente, de darado a folha
que torce, em poder da união
inventariante, provimente
de tres escravos, que se liber-
taram pelo Juado de
recuperação, de nome,
Rufina, Juquita, e Ma-
ria, por \$450,000, a
quantia de setenta e oito mil
e oito centos e vinte e oito reis.
acharao elle Ministro com
os partidores, que d'ella
toca a este pagamento e
Endin^o de dita quantia com o
7/8/28 que mandaram sahír
E por esta fortuna houve
raio elle Ministro com os
partidores este pagamento
por bem feito ao dito herdeiro
Jaão por interado de sua le-
gitima paterna Daquelle
ra constar mandam elle
Ministro haver este pa-
gamento que assigna
com os ditos partidores

partidores d'este juriso E. J. J. J. J.
 de Fernando? Santo, Serivão
 que a escrevi

Felipebuto Montenegro.

Paulo Naveiro e Filho
 Virgilio dos Reis Vargem
 Sagamento ao herdeiro Horten-
 do. Lançou elle Ministro
 com os partidores para paga-
 mento d'este herdeiro Horten-
 do Alves de Brito, da quan-
 tia de 18/8285 setenta e oito
 mil, oito cento e vinte e oito re-
 is, da remuneração seguinte tem.
 Haverá em seu paga-
 mento em dinheiro do existan-
 te, declarando a fathas quator-
 ze, em fôr do da inventari-
 ante, proveniente de tres esca-
 ras que se libertaram pela
 Junta de emancipação, de
 nomes, Thyrina, Juvita, e Ma-
 ria, por li. 6.500 rs. com con-
 to quatro cento e cinquenta
 mil reis. acharam elle Vi-

e oito mil oito centos e vinte e
 oito reis, da maneira seguinte.
 Haverá primeiramente em
 seu pagamento de sessis metros,
 e cinco decímetros de terras de
 frente, na citia da residência da
 família, fazendo frente ao Cam-
 po publico, e fundos em cima
 do Morro, confronta pelo la-
 do do Sul, com terras de José
 Leir da Costa, e pelo Norte
 com terras lançadas a herdei-
 ra e sua irmã Flora, que
 farão avastadas afothas tre-
 se mil e numero de tres mil
 tres mil reis cada metro, e
 todas as que lançadas, no quan-
 tia de quarenta e nove mil
 e quinhentos reis. Com a que-
 manstavos saber, Haverá 48,500
 mais em seu pagamento em
 dinheiro do existente, de do-
 vado afothas quatorze, em pa-
 der da vinda inventariante,
 proveniente de tres escravos g-

que se libertaram pelo fundo
 de emancipação de mulheres
 Theresia, Juvitta, e Maria,
 por si 430000 com cento qua-
 tro centos e cincoenta mil
 reis, a quantia de vinte e no-
 ve mil, trescentos e vinte e oito
 reis: a chara do elle Ministro
 com os partidarios que se debru-
 çam a este pagamento em tre-
 zinta e quatro annos. Com o qual man-
 darão sahio. E por esta fór-
 ma houverão elle Ministro
 com os partidarios este paga-
 mento por bem feito, em dita her-
 deira Maria, por viuvez da
 de d. n. h. legittima paterna.
 Daquelle para Comatar mandou el-
 le Ministro lançar este paga-
 mento que assigna com os parti-
 darios. E foy de Miranda e San-
 ta, e o crivo que o escrevi
 Thiberto Montenegro.

Em dias
 29/3/28
 Souma
 9/8/828

João Manoel de Almeida
 Virgilio dos Reis Targa

Pagamento ao herdeiro Mar-
tiana. Lembram este Ministro
com as partidares, para pagamento
to d'esta herdeira Martiana
Alves de Brito, da quantia
de 78.828^{rs} setenta e oito mil,
e oito centos, e vinte e oito reis,
adjudicada, as bens para seu
pagamento pela maneira e for-
ma seguinte. Havera
primeiramente em seu paga-
mento vinte e duas mezas de
terras de frente em serida do
Morro fazendo frente com
Esterão Balbino dos Santos e
filhos, em uma grezta, confronta-
do pelo lado do Norte,
com Manoel Rodrigues de
Araujo, e pelo Sul com terras
do finado José Luiz da Costa,
que fôrão avaliadas todas afo-
lhas trace sob o numero tres.
por quize mil, e oitenta e cinco
este Ministro com as parti-
dars que a este pagamento toca

toem esta dita quantia, com a
11/6/28 que mandaráo sahir. Flavela
supra em seu pagamento, em
diuizão do existente, declarada
a fotha quatrotoze, em poder da
pociva viventeante, provini
ante de tres es cravais que se
libertados pelo fardo de
emancipação, de nome, Tu
Luis, Juvita, e Maria, por
11/4/56 por um conto quatro
centos e cincoenta mil reis,
aguantia de cescenta e sete
mil, oito centos e vinte e oito
reis, com a que mandaráo
67/8/28 sahir. Sommarão as parti
doas estas duas parcelas
de hays applicados a este
pagamento, e acharão sommas
a quantia de setenta e oito mil
Sommar oito centos e vinte e oito reis
7/8/28 com a que mandaráo sahir
E por esta forma houverão el
le Ministro com as parti do
res este pagamento por hays

por bem feito, e adita herdeira.
 Marciana por inteira, de
 sua legítima paterna. De qua
 para Cantar, mandou elle
 Ministro pagar este paga-
 mento qua assigna com os
 ditos partidores. Eu João de Mi-
 randa? Paulo Escrivão qua
 e escrevi

Felipeberto Montenegro.

João e Varais de Silva
 Virgilio dos Reis Varas
 Pagamento a herdeira Flora
 Lançou elle Ministro com os
 partidores, para pagamento de
 ta herdeira Flora Maria
 de Brito, da quantia de se-
 tenta e oito mil, oito centos e
 vinte e oito reis 788 228^{rs}, a
 liquidar das es has em seu pa-
 gamento pela maneira e fór-
 ma seguinte. Flaverá
 primeiramente em seu paga-
 mento, de sessa metros e cento
 de metros de terras de frente no ci

no sitio da residencia da familia,
fazendo frente ao Campo Publico,
e, deitando em frente do
Marro, confrontando pelo lado
do Sul, com terras lanca-
das ao pagamento da herdeira
Sra. Maria, e pelo
lado do Norte, com terras das
herdeiras de Manoel Cu-
tra que foram avaliadas a fo-
rmas das vereas, sobre o me-
mento das, a tres mil reis
Cada metro, e os aqui lanca-
dos por quarenta e nove mil
reis: e chara o the Ministro
com as partidoras que a es-
te pagamento toca. Digo
e os aqui lançados por qua-
renta e nove mil e quinhen-
tos reis: notando o the Minis-
tro com as partidoras que
a este pagamento toca este
dito quantia com a que man-
da-se dar. Havendo ma-
is em seu pagamento em di-
to

em dinheiro do existente declarada
 do afolha, quatorze, em poder
 da venha inventariante, pravi-
 niente de tres escrava, qua
 se libertarão pelo fundo de eman-
 cipação de nomeas Theodorin,
 Juvita e Maria, por 150000
 um conto quatro centos e cin-
 coenta mil reis, a quantia
 de vinte e nove mil, tresen-
 to e vinte e oito reis, com a lida
 que mandarão sahír. Somma 298328
 são as particulas estas duas
 parcelas de bens adquiridos
 do este pagamento, e a
 chavão sommas a quantia
 de vinte e oito mil, oito cen-
 tos e vinte e oito reis, com a lida
 que mandarão sahír. Espor 78828
 esta forma houverão elletti-
 mento com as particulas este
 pagamento por bem feito, e a
 dita herdeira Flora, por in-
 tervinda de sua legitima
 paterna. Do que pora cons

para comstar mandau elle Mi-
nistro laurar este pagamento
to que assignar com os ditos
partidores. Em José de Miran-
da e Santos escrevero e escrevero
Filipe de Montenegro.

José Navarro e Almeida
P. lingilio dos Pais Varga
Pagamento a herdeira Luísi-
na. Launcan elle Ministro
com os partidores para paga-
mento d'esta herdeira -
Luísiua Maria de Brito, da
quantia de 18028 setenta e oito
mil, oito centos e vinte e oito reis
adpicionados os bens pelo ma-
neira e forma seguinte. Ha-
verá primeiro amente em seu
pagamento de setenta mil e
centos de fronte vitas a Rua
Velha da Freguezia de Casas
vicias, fazenda frente ao Cam-
po Publico, e fundos a cerca
cerca de reservoir e terras
de Delfino Alves de Brito, com

confronta pelo lado do Sul, com
 terras de Manoel José Bernar-
 des, e pelo lado do Norte, com
 as terras lançadas, em paga-
 mento da herdeira, sua co-
 nsorte Isaura, que foram sua
 herança afolhas treze vezes, sob
 o numero quatro, a tres mil
 e quinhentas, reis, cada me-
 tro, e as aqui lançadas na
 quantia de cincoenta e nove
 mil e quinhentas, reis, com o
 que, mandamos saber. Have 59x5 ou
 59 mil e 500, em seu pagamento
 em dinheiro do existente, de-
 clarado afolhas quatorze, em
 poder da mesma inventariante
 por ocasião de tres, e oitavas
 que se libertarão pelo fundo
 de emancipação de nomes,
 Rosa, Juizita e Maria,
 por um conto quatro centos
 e cincoenta mil reis 4.450x000
 a quantia de de noventa mil,
 trezentos e vinte e oito reis.

Em diu^o seis, com o que mandava^o da
19/328 Vir. Summarão os partidores
estas duas parcelas de
bens adjudicadas a este pa-
gamento, e achava^o Summar
a quantia de setenta e oito
mil, oito centos e vinte e oit-

to reis, com o que manda-
va^o sair. E por esta forma
havera^o elle Ministro com
os partidores este pagamen-
to por bem feito, e a dita her-
deira Carolina, por inteira-
da de sua legitima. pater-
na. Do que mandou elle
Ministro haver este paga-
mento que se devia, com os
ditos partidores. E foy de
Miguel de Santos Trevisan
de Arpizão que o escrevi-

Thiberto Montenegro.

Ant. Variz de Arpizão
Virgilio dos Reis Saxe
Pagamento achado em Bal-
cão. Lançou elle Ministro

e elle Ministro com as partida-
reis para pagamento d'este
herdeiro B. Pileiro Sergio de Pri-
to, da quantia de 78/828 reis
setenta e oito mil, oito centos
e vinte e oito reis, pela via
nova seguinte. Haverá
em seu pagamento, em linha-
ra do existente declarado a-
fathas quatorze em poder da
vicio inventariante, pro-
viniente das tres escravas que
se libertarão pelo fundo de
emancipação, de nomes,
Thuzina, Juaita, e Maria,
por 16450 ou um conto quatro
centos e cincoenta mil reis, a-
quantia de setenta e oito mil,
oito centos e vinte e oito reis,
com a que se mandará elle Mi-
nistro com as partidores da Enchir-
ber. E por esta forma houve 78/828
no elle Ministro com as par-
tidores este pagamento por
benefício, ao dito herdeiro B.

Balheiro por inteiro de sua
legítima paternidade. De que se
ra constar quando elle Mi-
nistro levar este pagamento
que assigna com os ditos par-
tidos, e a fide de Mis-
são Santos, e a fide de
Filipe e Continegro.

Jão Vaz de Almeida
Virgilio dos Reis e Lanza
Pagamento a herdeira Santa,
Lanza e de Ministros, com
os partidos para pagamento
d'esta herdeira Santa e Lanza
e de Almeida de Parito, da
quantia de de cento e oito mil
e oito centos, e vinte e oito reis
78.328^{rs} - que pertence a es-
ta menor graphia de treze an-
nos de idade, a assignados as
bens pela. e a assignados as
seguinte. Haverá porci-
vamente em seu pagamento
seventy e oito mil e um de cento
de terras de frente, e de de

menor

a Thua Valha da Freguesia de
 Canavieira, fazendo frente ao
 Campo Publico, e ficando a
 uma Cerca de roxeiras, e terras
 de Polino Alves de Brito,
 confinando pelo lado do Sul,
 com as terras lançadas ao
 herdeiro duma crivada Larchi-
 na, e pelo lado do Norte,
 com terras dos filhos de José
 Luiz Alves de Brito, que
 foram avaliadas a folhas tre-
 ze, e seis, sobre o numero qua-
 tro a tres mil e quinhentas, e seis
 cada metro, e todos aqui lan-
 çados na quantia de cinco-
 enta e nove mil, oito centos e
 cincoenta e oito reis como que
 nem laras saber. Haverá 59/858
 mais em seu pagamento em-
 diário do existente, declara-
 do a folhas quatorze, em poder
 da viva inventariante, para
 vincente de tres escravos, que
 se libertarão pelo fundo de

pelos fundos de emancipação
de nome, Tristina, Juizita,
e Maria, por 1.450,000
um conto quatro centos e cinco
enta mil, dezoito mil nove

Em diário Centos e setenta e seis como

59/858 que se mandará pagar São
Digo marão as partes lances estas de
18/970 as parcelas de bens adquiridos

Sto. Sto. Cada um de este pagamento, e a
chamará summa a pagar em
de setenta e oito mil, oito

Sommas Centos e vinte e oito e seis, com

7/8/828 que se mandará pagar

E por esta forma houverão
este Ministro com as parti-
dões este pagamento por
seu feito e adito herdeiro
doação da mesma, por
virtude de sua legitima
paterna Do que para con-
tar mandou este Minis-
tro levar este pagamen-
to que assigna com as
ditas partes e Enfoque

En Jure de Hermandad y Amigos Exce-
lentes de España que a escrever
Felipe Montenegro.

João Maurício de
Virgílio dos Reis Pádua

A conclusão
 Nos sete dias de mar de No
 vembro de mil oitocentos e
 a treze e tres em mar ear
 tanto fago estes guitos con
 dução sup. m. de Gophus. For
 Montenegro De que ha
 um este tempo B. a Jose de
 Hyacintho e Santos Lavi
 mo a escrever

Data

Das oito dias do mes de Novembro
de mil oito centos e oitenta
e tres n'esta Cidade do Rio
de Janeiro em meu Cartorio por
parte do Off. Juiz de Officio
as me fôrças entregues estes
autos com seu despacho
retro Daque lavrei este
Termo que fôr de ~~Acordado~~
Santos Exercicio que o
exerceri

João de Deus

João de Deus

300

Guia

Os presentes autos por
gao sellos de 39 folhas
incluindo a seguinte
enclausura que compor
ta em ~~Off. Juiz~~ 1/800

O Exercicio

Acordado Santos



Conclusão

Das treze dias do mes de Novembro

84

de Novembro de mil oito
centos e oitenta e tres em
nosso Cartorio fago estes
autos Causados no Me-
retrimento Juri de Dito
to da Camara de Vila
nova de Igaras da Costa
Hindah Paque ha
nosso este Termo ha
Juri de Hindah Couto
Escrivao e escrevi

200

Letra com 5 pms de Inventario

Julgo por autuado a pu-
ta pontilla para produ-
zir todos os effeitos legais.
Causa pro rato. Bello m-
o auto. Dito, 13 de
Novembro de 1883.

Joaquim Soares de Castro Escrivao

Data

Chago na data a seguir
por parte do Juri de
Dito da Camara
nos Juros entregues es-
tes autos com seus sen-
tenças emgrate Paque
haveri este Termo ha
Juri de Hindah Couto
Escrivao e escrevi

200

Le enclosas

200 Nos. treze dias do mes de
Novembro de mil oito centos
e oitenta e tres se faço con-
clusos ao Juiz de Ophias
Dor Felisberto Elias Dore-
no. Mantenegro Dique
Lavoura este Termo Luiz José
De Miranda e Santos

Acto

Cumpra-se.

Distrito, 13 de Novembro de 1883.

Felisberto Montenegro.

Dado

200 V. logo na data a vinda por par-
te do D. Juiz de Ophias, me-
faria entregues estes autos com
seu despacho em frente do
que Lavoura este Termo Luiz José
De Miranda e Santos, e assim
que o se caver

Leitacao as partes

Leitifico que citei nos cite
necessarios, e assim sendo Dor-
na Josephina, a Manoel Luis
Alves de Brito e João Luis

Luiz Alves de Brito, Hortencia
 Alves, Maria Julia, Mar-
 ciana Alves, Flora Maria
 Carolina Maria, Balthazar
 Sergio, e os menores puberes
 Isaura, com juntamente
 com o seu tutor de fofas
 unite e em, os Curador Ge-
 ral de Orphanos Do qual fofa
 não seicente e Pau de
 Desterro 17 de Novembro de
 1863

O Escrivão

João Teófilo de Faria
 Conta

Ho Dr. juiz de Direito		R\$ 5:000
Ho juiz de Orphanos Major Offender		
Assign. de dois mandos	600	
Termos a juramento (4)	1:600	
Assign. de part.	4:000	R\$ 6:200
O Escrivão		
Autuação e mandos	2:500	
Termos (18) incla. tut.	10:000	
Notas fs 3v, 9, 10, 15,		
16, 24v, 41, 43v, 45	85:000	
Auto de part. fs 25	3:000	
Lanc. de part. fs 25		
à 40	13:760	
Termos (34)	6:800	
Guia e Certidão	1:300	
		132:360
Ho Curador Geral de Orphanos Lamentos	R\$ 8:000	
" fofas, e fs 48, " " Buena, fs 22v	124:000	
		155:560

Transporte	155:560
Os Partidários (ambos)	12:000 ^{Pl.}
Os avaliadores (11)	23:000
Distribuição	Pl. 1:000
Sellos dos autos	Pl. 11:600
	<u>203:160</u>
Conta e rateio	Pl. 4:000
	<u>207:160</u>

Paga a viúva 103:590

Cada herdeiro 11:508

Deserto, 11 de Dezembro de 1883

O Contador - Virgílio Langea

Reforma da Partilha de fls. 48	
Ho Dr. Luiz de Orléans	Pl. 4:000
Ho Escrivão	
Auto de partilha	3:000
Lanc. de partilha	<u>12:860</u>
	15:860

Os Partidários (ambos)	Pl. 12:000
	<u>238:020</u>

Deserto, 11 de Dezembro de 1883

Dr. Esc. ^{que}

O Contador Virgílio Langea

Ficam gloradas as custas pela maneira seguinte: Quanto ao suplente de Luiz de Orléans, deduzo a quantia de 300 rs., por ter elle assignado apenas um mandado e não dois, como por engano declarou o Contador; e quanto ao

Curador Geral D.^o Liuramento, glo-
so a quantia de 800000, visto haver
elle fallecido, montando, por con-
sequinte, as custas deste inven-
tario ~~armento~~ em 2308700.

Quetzorro, 12^o de Diciembre de 1883.

18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539

Forster S. G.

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. in relation to the
above named matter. I am
pleased to hear that you
are interested in the
subject, and I am sure that
the same will be given the
attention it deserves.

Very respectfully,
J. H. [Signature]

Secretary of the Board of
Education, New York City

